

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Capítulo 1 - DAS FINALIDADES</b>		<i>Redação mantida.</i>
1.1. O presente REGULAMENTO tem por finalidade disciplinar o PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL da REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante designada REAL GRANDEZA, estabelecendo normas, pressupostos, condições e requisitos para a concessão dos BENEFÍCIOS nele previstos.		<i>Redação mantida.</i>
1.2. Os dispositivos deste REGULAMENTO são complementares aos do Estatuto da REAL GRANDEZA.		<i>Redação mantida.</i>
<b>Capítulo 2 - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS</b>		<i>Redação mantida.</i>
As expressões, palavras, abreviações ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas em caixa alta, terão seus significados conforme definidos neste REGULAMENTO, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido.  Neste REGULAMENTO, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação em contrário no texto.		<i>Redação mantida.</i>
2.1. " <u>ABONO ANUAL</u> ": consiste no BENEFÍCIO de renda anual a ser pago ao PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no item 7.2.4 deste REGULAMENTO.	2.1. " <u>ABONO ANUAL</u> ": consiste no BENEFÍCIO de renda anual a ser pago ao PARTICIPANTE Assistido ou BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no <b>subitem</b> 7.2.4 deste REGULAMENTO.	<i>Aprimoramento redacional ("subitem" em vez de "item").</i>
2.2. " <u>ATUARIALMENTE EQUIVALENTE</u> ": significará, como determinado pelo ATUÁRIO, o processo de transformação de um dado valor em moeda, calculado com base no cadastro dos PARTICIPANTES e/ou de seus BENEFICIÁRIOS e nas hipóteses, taxas e tábuas biométricas adotadas pela REAL GRANDEZA, em outro valor que mantenha a equivalência atuarial ao montante inicial, onde o novo valor		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>é determinado com base em condições diferentes de seu pagamento ou recebimento, alterações de hipóteses, taxas ou tábuas biométricas e demais situações previstas por este REGULAMENTO. A revisão das hipóteses, taxas e tábuas biométricas referidas neste inciso deverá ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, com base em parecer emitido pelo ATUÁRIO.</p>		
<p>2.3. "<b>ATUÁRIO</b>": pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela REAL GRANDEZA com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.</p>		<p><i>Redação mantida.</i></p>
<p>2.4. "<b>AUTOPATROCÍNIO</b>": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração, conforme definido no Capítulo 5.</p>	<p>2.4. "<b>AUTOPATROCÍNIO</b>": instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração <b>ou em outros definidos neste REGULAMENTO</b>, conforme definido no <b>subitem 6.7</b>.</p>	<p><i>Alteração redacional para adequar ao disposto na Resolução CGPC nº 06/2003;</i></p> <p><i>Ajuste de remissão por conta da transferência do subitem para o Capítulo 6 – Benefícios / Institutos.</i></p>
<p>2.5. "<b>BENEFICIÁRIO</b>": cônjuge do PARTICIPANTE ou COMPANHEIRO (A) legalmente reconhecido (a), bem como dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso de ensino superior reconhecido oficialmente. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados neste item.</p>	<p>2.5. "<b>BENEFICIÁRIO</b>": cônjuge do PARTICIPANTE ou COMPANHEIRO (A) legalmente reconhecido (a), bem como seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso de ensino superior reconhecido oficialmente. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados neste <b>subitem</b>.</p>	<p><i>Alteração redacional para correção de erro material com a exclusão da expressão "dependente", já que os filhos e os demais são considerados dependentes;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional ("subitem" em vez de "item").</i></p>
<p>Será cancelada a inscrição do BENEFICIÁRIO em caso de falecimento e nas situações em que este deixar de preencher qualquer das condições previstas neste item. Excetuando-se o cônjuge ou COMPANHEIRO (A)</p>	<p><b>2.5.1.</b> Será cancelada a inscrição do BENEFICIÁRIO em caso de falecimento e nas situações em que este deixar de preencher qualquer das condições previstas neste subitem, <b>excetuando-se</b> o cônjuge ou COMPANHEIRO(A) legalmente</p>	<p><i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
legalmente reconhecido (a).	reconhecido(a).	
A condição de BENEFICIÁRIO será determinada na DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO.	<b>2.5.2.</b> A condição de BENEFICIÁRIO será determinada na DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO.	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência).</i>
Para os PARTICIPANTES que optarem pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “b” do item 7.2.1, a posterior inclusão de BENEFICIÁRIOS acarretará a alteração do cálculo do BENEFÍCIO de Pensão por Morte de forma ATUARIALMENTE EQUIVALENTE.	<b>2.5.3.</b> Para os PARTICIPANTES que optarem pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “b” do <b>subitem</b> 7.2.1, a posterior <b>alteração</b> de BENEFICIÁRIOS acarretará o <b>recálculo</b> do BENEFÍCIO, <b>a partir do mês subsequente</b> ao da alteração, de forma ATUARIALMENTE EQUIVALENTE.	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”); Alteração redacional para possibilitar que o assistido altere os seus beneficiários, situação que acarretará o recálculo do benefício vitalício, de forma a manter a equivalência atuarial do benefício.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.5.4. Na hipótese de falecimento do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO, sem que haja BENEFICIÁRIOS ou BENEFICIÁRIOS INDICADOS habilitados para o recebimento do BENEFÍCIO, as importâncias devidas pelo PLANO serão pagas de forma única aos herdeiros do PARTICIPANTE, na forma da Lei civil, observando-se, em todos os casos, o disposto no subitem 9.8 deste REGULAMENTO.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão do pagamento devido pelo Plano aos herdeiros legais do participante, na ausência de beneficiários ou beneficiários indicados, mantendo o mesmo tratamento dado aos beneficiários indicados.  Inclusão de parte do texto transferido do subitem 2.6 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i>
2.6. " <u>BENEFICIÁRIO INDICADO</u> ": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo PARTICIPANTE neste PLANO, e que na falta de BENEFICIÁRIO receberá, quando couber, os BENEFÍCIOS oferecidos pelo PLANO. A inscrição de BENEFICIÁRIO INDICADO poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do PARTICIPANTE à REAL GRANDEZA. Ocorrendo o falecimento do PARTICIPANTE sem que tenha sido feita a inscrição de BENEFICIÁRIO INDICADO, a REAL GRANDEZA reconhecerá como tal seus herdeiros, observando-se, em todos os casos, o disposto no item 9.9 deste REGULAMENTO. A existência de BENEFICIÁRIO,	2.6. " <u>BENEFICIÁRIO INDICADO</u> ": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo PARTICIPANTE neste PLANO, e que na falta de BENEFICIÁRIO receberá, quando couber, os BENEFÍCIOS oferecidos pelo PLANO. A inscrição de BENEFICIÁRIO INDICADO poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do PARTICIPANTE à REAL GRANDEZA. A existência de BENEFICIÁRIO, conforme definido no <b>subitem</b> 2.5, implica na conseqüente exclusão de qualquer BENEFICIÁRIO INDICADO para fins de recebimento dos BENEFÍCIOS oferecidos por este PLANO.	<i>Aprimoramento redacional (substituição de “item” por “subitem”);  Transferência de parte do texto vigente para o subitem 2.5.4 do texto proposto.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
conforme definido no item 2.5, implica na conseqüente exclusão de qualquer BENEFICIÁRIO INDICADO para fins de recebimento dos BENEFÍCIOS oferecidos por este PLANO.		
2.7. "BENEFÍCIO": será o conjunto ou qualquer um dos BENEFÍCIOS oferecidos por este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, conforme definido no Capítulo 6.		<i>Redação mantida.</i>
2.8. " <u>BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u> ": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, antes do PARTICIPANTE implementar as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal por este PLANO, optar por receber, em tempo futuro, o BENEFÍCIO decorrente dessa opção, conforme definido no Capítulo 6.	2.8. " <u>BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD</u> ": instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, antes do PARTICIPANTE implementar as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de <b>Aposentadoria Proporcional</b> por este PLANO, optar por receber, em tempo futuro, o BENEFÍCIO decorrente dessa opção, conforme definido no <b>subitem 6.7</b> .	<i>Alteração redacional para adequar ao disposto na Resolução CGPC nº 06/2003, com a inclusão da sigla "BPD" para identificar o instituto;</i>  <i>Alteração redacional para substituição da Aposentadoria Normal pela Aposentadoria Proporcional prevista no rol de benefícios do Capítulo 6 - subitem 6.3 - específico para os participantes oriundos do BPD.</i>  <i>Ajuste de remissão por conta da transferência do subitem para o Capítulo 6 – Benefícios / Institutos.</i>
2.9. " <u>BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE</u> ": definido no item 10.3 deste REGULAMENTO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
2.10. " <u>BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA</u> ": definido no item 10.3 deste REGULAMENTO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
2.11. " <u>COMPANHEIRA (O)</u> ": será considerada (o) COMPANHEIRA (O) do PARTICIPANTE a pessoa que comprovar esta condição na forma da lei.	2.9. " <u>COMPANHEIRA(O)</u> ": será considerada(o) COMPANHEIRA(O) do PARTICIPANTE, <b>inclusive do mesmo sexo</b> , a pessoa que comprovar esta condição na forma da Lei Civil.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para previsão de relações homoafetivas na forma da Lei Civil.</i>
2.12. " <u>CONTA COLETIVA DE RISCO</u> ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS e outros valores não alocados à CONTA DO PARTICIPANTE, e debitados os valores pertinentes à parcela do BENEFÍCIO Mínimo não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, SALDO PROJETADO	2.10. "CONTA COLETIVA DE RISCO": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, e debitados os valores pertinentes às parcelas do BENEFÍCIO <b>MÍNIMO</b> não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, a <b>GARANTIA</b> e SALDO PROJETADO. <b>Esta conta será corrigida pelo Retorno</b>	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao "BENEFÍCIO MÍNIMO";</i>  <i>Transferência de parte do texto vigente para o subitem 2.27</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
e outros não debitados à CONTA DO PARTICIPANTE.	<b>dos Investimentos.</b>	<i>alínea “a” do texto proposto;</i>  <i>Alteração redacional para previsão de cobertura da Garantia prevista no subitem 6.9;</i>  <i>Alteração redacional para previsão da correção da Conta Coletiva de Risco pelo retorno de investimento.</i>
O valor do SALDO PROJETADO será debitado na CONTA COLETIVA DE RISCO nos casos de invalidez ou morte de PARTICIPANTE e creditado na CONTA INDIVIDUAL DE RISCO.	<b>2.10.1.</b> O valor do SALDO PROJETADO será debitado na CONTA COLETIVA DE RISCO nos casos de invalidez ou morte de PARTICIPANTE e creditado na CONTA INDIVIDUAL DE RISCO.	<i>Inclusão de numeração no subitem (facilitar a leitura e referência).</i>
2.13. " <u>CONTA COLETIVA ADMINISTRATIVA</u> ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES e debitados os valores pertinentes pagos a título de despesas administrativas.	<b>2.11.</b> " <u>CONTA COLETIVA ADMINISTRATIVA</u> ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES, <b>incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS</b> , e debitados os valores pertinentes pagos a título de despesas administrativas.	<i>Renumeração do subitem.</i>  <i>Alteração redacional para previsão da correção da Conta Coletiva Administrativa pelo retorno de investimento</i>
2.14. " <u>CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO</u> ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocados todos os recursos dos ASSISTIDOS que optaram pela renda mensal vitalícia, e debitados os valores dos respectivos benefícios.	<b>2.12.</b> " <u>CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO</u> ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocados todos os recursos dos <b>Assistidos</b> que optaram pela renda mensal vitalícia, <b>incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS</b> , e debitados os valores dos respectivos <b>BENEFÍCIOS</b> .	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência aos “Assistidos” e “BENEFÍCIOS”;</i>  <i>Alteração redacional para previsão da correção da Conta Coletiva de Benefício pelo retorno de investimento.</i>
2.15. " <u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE</u> ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde serão creditadas as CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA do PARTICIPANTE ATIVO e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, além da CONTRIBUIÇÃO REGULAR de responsabilidade do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras ou pagamento dos PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS.	<b>2.13.</b> " <u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE</u> ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde serão creditadas as CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA do PARTICIPANTE <b>Ativo</b> e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, além da CONTRIBUIÇÃO REGULAR de responsabilidade do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas <b>PATROCINADORAS</b> ou pagamento dos PARTICIPANTES	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao Participante Ativo e às “PATROCINADORAS”;</i>  <i>Exclusão da parte do texto vigente, que fazia menção ao bônus de migração de patrocinadora, dado que não houve migração para este Plano.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Esta conta incluirá o BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE para aqueles que se transferirem do PLANO DE ORIGEM exclusivamente para este PLANO.	AUTOPATROCINADOS.	
<b>Inexistente</b>	<b>2.13.1. Esta conta incluirá, caso existente, os saldos das CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC e CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC.</b>	<i>Inclusão de subitem para a previsão legal de Contas específicas para aplicação de recursos provenientes de portabilidade de EAPC e EFPC, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
2.16. " <u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA</u> ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditada a CONTRIBUIÇÃO REGULAR de PATROCINADORA, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras. Esta conta incluirá o BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA para os PARTICIPANTES que se transferirem do PLANO DE ORIGEM exclusivamente para este PLANO.	<b>2.14. "<u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA</u>":</b> será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditada a CONTRIBUIÇÃO REGULAR de PATROCINADORA, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas <b>PATROCINADORAS.</b>	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para exclusão da parte do texto vigente que fazia menção ao bônus, dado que não houve migração para este Plano;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência às "PATROCINADORAS".</i>
2.17. " <u>CONTA DO PARTICIPANTE</u> ": corresponderá à conta mantida pela REAL GRANDEZA para cada PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS, sendo composta pelo somatório dos saldos das seguintes contas: CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, quando for o caso.	<b>2.15. "<u>CONTA DO PARTICIPANTE</u>":</b> corresponderá à conta mantida pela REAL GRANDEZA para cada PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS, sendo composta pelo somatório dos saldos das seguintes contas: CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, <b>CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC, CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC</b> e CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, quando for o caso.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para previsão legal de Contas específicas para aplicação de recursos provenientes de portabilidade de EAPC e EFPC, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.16. "<u>CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC</u>":</b> será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde serão creditados os recursos de PORTABILIDADE oriundos de entidades abertas de previdência complementar (EAPC) e seguradoras.	<i>Inclusão de subitem para a previsão legal de Conta específica para aplicação de recursos provenientes de portabilidade de EAPC, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.17. "<u>CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC</u>":</b>	<i>Inclusão de subitem para a previsão legal de Conta</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	será a parcela da <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> , nos registros da <b>REAL GRANDEZA</b> , onde serão creditados os recursos de <b>PORTABILIDADE oriundos de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)</b> .	<i>específica para aplicação de recursos provenientes de portabilidade de EFPC, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
2.18. " <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> ": corresponderá à parcela da <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> , nos registros da <b>REAL GRANDEZA</b> , onde será creditado o <b>SALDO PROJETADO</b> , conforme definido no item 2.42, proveniente da <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> .	2.18. " <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> ": corresponderá à parcela da <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> , nos registros da <b>REAL GRANDEZA</b> , onde será creditado o <b>SALDO PROJETADO</b> , conforme definido no <b>subitem 2.41</b> , proveniente da <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> .	<i>Ajuste de remissão em função de renumeração de subitem.</i>
A <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> somente existirá nos casos de concessão, por este <b>PLANO</b> , de <b>BENEFÍCIOS</b> de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.	<b>2.18.1.</b> A <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> somente existirá nos casos de concessão, por este <b>PLANO</b> , de <b>BENEFÍCIOS</b> de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.	<i>Inclusão de numeração no subitem (facilitar a leitura e referência).</i>
Os valores dos <b>BENEFÍCIOS</b> de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte pagos ao <b>PARTICIPANTE ASSISTIDO</b> , ou a seus <b>BENEFICIÁRIOS</b> , serão debitados da <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> , até sua completa eliminação, ou até a data de extinção ou cancelamento do <b>BENEFÍCIO</b> , se anterior. A partir de então, se aplicável, os valores destes <b>BENEFÍCIOS</b> serão debitados das demais subcontas que compõem a <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> .		<i>Transferência para o subitem 6.4.3 do texto proposto, com ajustes, para melhor organização do texto.</i>
Para o <b>PARTICIPANTE</b> ou <b>BENEFICIÁRIO</b> que optar pelo recebimento do <b>BENEFÍCIO</b> na forma do subitem 7.2.1, alínea "b", e tiver resgatado os recursos existentes em todas as subcontas da <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> , e ainda fizer jus ao benefício, os valores referentes à manutenção do benefício serão debitados da <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> .	<b>2.18.2.</b> Para o <b>PARTICIPANTE</b> ou <b>BENEFICIÁRIO</b> que optar pelo recebimento do <b>BENEFÍCIO</b> na forma do subitem 7.2.1, alínea "b", e <b>esgotar</b> os recursos existentes em todas as subcontas da <b>CONTA DO PARTICIPANTE</b> , e ainda fizer jus ao benefício, os valores referentes à manutenção do benefício serão debitados da <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> .	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);  Aprimoramento redacional.</i>
No caso do cancelamento do <b>BENEFÍCIO</b> de Aposentadoria por Invalidez, o saldo da <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> do <b>PARTICIPANTE</b> , se houver, será transferido de volta à <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> , sendo	<b>2.18.3.</b> No caso do cancelamento do <b>BENEFÍCIO</b> de Aposentadoria por Invalidez, o saldo da <b>CONTA INDIVIDUAL DE RISCO</b> do <b>PARTICIPANTE</b> , se houver, será transferido de volta à <b>CONTA COLETIVA DE RISCO</b> , sendo o saldo total	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência).</i>



**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
o saldo total apurado para a CONTA DO PARTICIPANTE reduzido deste mesmo valor.	apurado para a CONTA DO PARTICIPANTE reduzido deste mesmo valor.	
2.19. " <u>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.		<i>Redação mantida.</i>
2.20. " <u>CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO e destinado a cobertura das despesas administrativas.	2.20. " <u>CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, <b>pelo PARTICIPANTE e pelo ASSISTIDO</b> , conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO e destinado a cobertura das despesas administrativas.	<i>Alteração redacional para a previsão da Contribuição Complementar para toda categoria de Participante.</i>
2.21. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO, e destinado a cobertura do BENEFÍCIO Mínimo e SALDO PROJETADO.	2.21. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO, e destinado a cobertura do BENEFÍCIO <b>MÍNIMO</b> e SALDO PROJETADO.	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao "BENEFÍCIO MÍNIMO".</i>
2.22. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.		<i>Redação mantida.</i>
2.23. " <u>CONTRIBUIÇÃO REGULAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, em nome de PARTICIPANTE ATIVO, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	2.23. " <u>CONTRIBUIÇÃO REGULAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, em nome de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao Participante "Ativo".</i>
2.24. " <u>CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.		<i>Redação mantida.</i>
2.25. " <u>DATA DE AVALIAÇÃO</u> ": o último dia útil de cada mês.	<b>Texto excluído.</b>	<i>Exclusão de subitem, dado que não é mencionado em qualquer outro subitem do Regulamento, portanto, sua definição não é necessária.</i>
2.26. " <u>DATA DO CÁLCULO</u> ": conforme definido no item 7.1 deste REGULAMENTO.	<b>2.25. "<u>DATA DO CÁLCULO</u>":</b> conforme definido no <b>subitem</b> 7.1 deste REGULAMENTO.	<i>Renumeração do subitem; Aprimoramento redacional ("subitem" em vez de "item").</i>



**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
2.27. " <u>DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO</u> ": Significará 1º de junho de 2002, data da entrada em operação deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<b>2.26.</b> " <u>DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO</u> ": significará 1º de junho de 2002, data da entrada em operação deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<i>Renumeração do subitem.</i>
2.28. " <u>DATA EFETIVA</u> ": significará o primeiro dia do mês que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, posterior à aprovação deste REGULAMENTO pela autoridade competente, e a partir do qual este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL admitirá a migração dos Participantes do PLANO DE ORIGEM para este PLANO.  <i>(Subitem 2.28 - Aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DETEC nº 654, de 27 de agosto de 2010 – DOU de 01/09/2010, com vigência a partir de 29/12/2009)</i>	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, dado que não houve migração para este Plano.  Atendimento ao Ofício nº 4050/SPC/DETEC/CGAT e Análise Técnica nº 447/SPC/DETEC/CGAT.</i>
2.29. " <u>FUNDO</u> ": será o valor do ativo deste PLANO administrado pela REAL GRANDEZA, que será investido de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	<b>2.27.</b> " <u>FUNDO</u> ": será o valor do ativo deste PLANO administrado pela REAL GRANDEZA, que será investido de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. <b>A parcela do ativo destinada à cobertura de Benefícios classificados na modalidade de benefício definido será segregada da parcela do ativo destinada ao pagamento dos Institutos e Benefícios classificados na modalidade de contribuição definida</b>  <b>2.27.1. FUNDO DE REVERSÃO:</b> será constituído por recursos não utilizados nos pagamentos de Benefícios e Institutos, e poderá ser utilizado para cobertura do SALDO PROJETADO, do Benefício Mínimo, dos Benefícios pagos sob a forma da alínea "b" do subitem 7.2.1 e de outros não debitados à CONTA DO PARTICIPANTE, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e previsto no parecer atuarial.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para inclusão de Fundo de finalidade específica e será revisado atuarialmente sempre que necessário, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.</i>
2.30. " <u>ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO</u> ": significará a	<b>2.28.</b> " <u>ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO</u> ": significará a	<i>Renumeração do subitem.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
variação percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A critério do Conselho Deliberativo, o IGP-DI poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro índice que preserve seus objetivos originais, desde que tal alteração seja aprovada pelas PATROCINADORAS, baseada em parecer favorável do ATUÁRIO e homologada pela autoridade governamental competente.	variação percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A critério do Conselho Deliberativo, o IGP-DI poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro índice que preserve seus objetivos originais, desde que tal alteração seja aprovada pelas PATROCINADORAS, baseada em parecer favorável do ATUÁRIO e homologada pela autoridade governamental competente.	
2.31. " <u>PARTICIPANTE</u> ": significará a referência genérica a ser utilizada no contexto deste REGULAMENTO, quando a disposição estiver relacionada às diferentes categorias de PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<b>2.29. "<u>PARTICIPANTE</u>":</b> significará a referência genérica a ser utilizada no contexto deste REGULAMENTO, quando a disposição estiver relacionada às diferentes categorias de PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<i>Renumeração do subitem.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.30. "<u>PARTICIPANTE EM BPD</u>":</b> significará o PARTICIPANTE que fez a opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou teve presumida esta opção, desde que na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO não seja elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Proporcional, nem tampouco tenha optado pelos institutos previstos neste PLANO.	<i>Inclusão de subitem para adequar ao disposto no artigo 2º da Resolução CGPC nº 06/2003, com a definição de participante em BPD.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.31. "<u>PARTICIPANTE TRANSITÓRIO</u>":</b> significará o PARTICIPANTE que, após a perda do vínculo empregatício, não possua carência para opção pelo BPD e não tenha exercido a opção por qualquer dos institutos ou benefícios de aposentadoria deste PLANO, quando elegível.	<i>Inclusão de subitem para a previsão do tratamento a ser dado ao participante que se desligou e ainda não resgatou a sua reserva e nem optou por benefícios.</i>
2.32. " <u>PATROCINADORA</u> ": significará FURNAS – Centrais Elétricas S.A., Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e toda pessoa jurídica que aderir a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL administrado pela REAL GRANDEZA.	<b>2.32. "<u>PATROCINADORA</u>":</b> significará ELETROBRÁS FURNAS – Centrais Elétricas S.A., <b>REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social</b> e toda pessoa jurídica que aderir a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL administrado pela REAL GRANDEZA.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional, dado que não houve migração para este Plano, razão pela qual foi retirada empresa Eletronuclear e incluída a própria Real Grandeza, que oferece o plano para seus empregados.</i>
<b>Inexistente.</b>	<b>2.33. "<u>PERFIS DE INVESTIMENTOS</u>":</b> significarão as opções	<i>Inclusão de subitem para definição do conceito de Perfil de</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos PARTICIPANTES do Plano.</b>	<i>Investimentos.</i>
2.33. " <u>PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL</u> " ou " <u>PLANO</u> ": significará o Plano de Benefícios da REAL GRANDEZA, conforme descrito no presente REGULAMENTO, com as alterações que forem introduzidas.	<b>2.34. "<u>PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL</u>" ou "<u>PLANO</u>":</b> significará o Plano de Benefícios da REAL GRANDEZA, conforme descrito no presente REGULAMENTO, com as alterações que forem introduzidas.	<i>Renumeração do subitem.</i>
2.34. " <u>PLANO DE ORIGEM</u> ": significará o Plano Previdenciário de Benefício Definido da REAL GRANDEZA vigente na DATA EFETIVA deste PLANO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, dado que não houve migração para este Plano.</i>
2.35. " <u>PLANO SALDADO</u> ": significará o Plano descrito no Regulamento do Plano Saldado de Benefícios da REAL GRANDEZA.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
2.36. " <u>PORTABILIDADE</u> ": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, por este PLANO, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme definido no Capítulo 6.	<b>2.35. "<u>PORTABILIDADE</u>":</b> instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme definido no <b>subitem 6.7.</b>	<i>Renumeração do subitem; Ajuste de remissão por conta da transferência do subitem para o Capítulo 6 – Benefícios / Institutos.</i>
2.37. " <u>REGULAMENTO</u> ": significará este documento, que define as disposições deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, com as alterações que forem introduzidas.	<b>2.36. "<u>REGULAMENTO</u>":</b> significará este documento, que define as disposições deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, com as alterações que forem introduzidas.	<i>Renumeração do subitem.</i>
2.38. " <u>RESGATE</u> ": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, conforme definido no Capítulo 6.	<b>2.37. "<u>RESGATE</u>":</b> instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, conforme definido no <b>subitem 6.7.</b>	<i>Renumeração do subitem; Ajuste de remissão por conta da transferência do subitem para o Capítulo 6 – Benefícios / Institutos.</i>
2.39. " <u>RETORNO DOS INVESTIMENTOS</u> ": retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente, incluindo,	<b>2.38. "<u>RETORNO DOS INVESTIMENTOS</u>":</b> retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente, incluindo,	<i>Renumeração do subitem.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do FUNDO e observadas as disposições legais vigentes.	entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do FUNDO e observadas as disposições legais vigentes.	
2.40. " <u>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</u> ": será, para efeito deste PLANO, a soma de todas as parcelas pagas ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA no mês, tais como salário, adicionais, funções gratificadas, horas extras, participação nos lucros, abonos e indenizações decorrentes de acordo coletivo, remuneração e gratificação de férias. Deste cálculo excluem-se as parcelas pagas a título de reembolsos, água e luz, abono de férias, auxílios e ajudas de custo de qualquer natureza, bem como as verbas rescisórias.	<b>2.39. "<u>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</u>":</b> será, para efeito deste PLANO, a soma de todas as parcelas pagas ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA no mês, tais como salário, adicionais, funções gratificadas, horas extras, participação nos lucros <b>e/ou resultados</b> , abonos e indenizações <b>pecuniárias</b> decorrentes de acordo coletivo, remuneração e gratificação de férias <b>e outras parcelas decorrentes de programas de remuneração variável</b> . Deste cálculo excluem-se as parcelas pagas a título de reembolsos, água e luz, abono de férias, auxílios e ajudas de custo de qualquer natureza, bem como as verbas rescisórias.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para deixar claro que os abonos e indenizações são de natureza pecuniária;</i>  <i>Alteração redacional para incluir a parcela de remuneração variável no salário de contribuição.</i>
Para o PARTICIPANTE em auxílio-doença, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá ao Benefício concedido pela Previdência Social, acrescido da parcela complementar paga ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA, quando for o caso.	<b>2.39.1.</b> Para o PARTICIPANTE <b>Ativo</b> em auxílio-doença, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá ao benefício concedido pela Previdência Social, acrescido da parcela complementar paga ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA, quando for o caso.	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i>  <i>Alteração redacional ("PARTICIPANTE Ativo" em vez de "PARTICIPANTE").</i>
Para aquele que estiver com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá à soma das parcelas fixas que constituiriam a base de cálculo para desconto para a REAL GRANDEZA.	<b>2.39.2.</b> Para aquele que estiver com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá à soma das parcelas fixas que constituiriam a base de cálculo para desconto para a REAL GRANDEZA.	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência).</i>
As contribuições do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO terão como base o respectivo SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data de TÉRMINO DO	<b>2.39.3.</b> As contribuições do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO terão como base o respectivo SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data de TÉRMINO DO	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR, sendo então aplicadas as fórmulas previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste REGULAMENTO. Neste caso, as parcelas do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO com periodicidade diferente da mensal não serão consideradas. Qualquer parcela de caráter remuneratório que venha a ser instituída só comporá o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO se proposta pela PATROCINADORA e aprovada pelo Conselho Deliberativo e demais órgãos competentes.	VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR, sendo então aplicadas as fórmulas previstas nos <b>subitens</b> 5.1 e 5.2 deste REGULAMENTO. Neste caso, as parcelas do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO com periodicidade diferente da mensal não serão consideradas. Qualquer parcela de caráter remuneratório que venha a ser instituída só comporá o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO se proposta pela PATROCINADORA e aprovada pelo Conselho Deliberativo e demais órgãos competentes.	<i>Aprimoramento redacional (“subitens” em vez de “item”).</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.39.4. Para o PARTICIPANTE Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora, sem o Término do Vínculo Empregatício, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO terá como base o mês anterior à redução.</b>	<i>Inclusão de subitem para adequação ao disposto no artigo 27 da Resolução CGPC nº 06/2003, para que o Participante possa manter a sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total de sua remuneração.</i>
<b>Transferido</b>	<b>2.39.5. O 13º (décimo - terceiro) salário será considerado como SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO independente para fins de determinação das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA e VOLUNTÁRIA de PARTICIPANTE para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.</b>	<i>Transferido do subitem 5.1.4 (texto vigente), para melhor organização do texto.</i>
2.41. " <u>SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB</u> ": significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE anteriores à DATA DO CÁLCULO, excluído o 13º (décimo - terceiro) salário, corrigidos mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	<b>2.40. "<u>SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB</u>": significará a média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE anteriores à DATA DO CÁLCULO, excluído o 13º (décimo - terceiro) salário, corrigido mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.</b>	<i>Renumeração do subitem;  Alteração redacional para ampliar o período de apuração da média salarial a fim de mitigar os riscos de valores salariais atípicos.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>2.40.1. Na hipótese do PARTICIPANTE contar com menos de 36 (trinta e seis) SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, a média aritmética simples será apurada considerando-se o número de SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO existentes.</b>	<i>Inclusão de subitem para a previsão de tratamento a ser dado para o participante que contar com menos de 36 (trinta e seis) salários de contribuição na data do evento.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa																
<p>2.42. “<b>SALDO PROJETADO</b>”: será o montante correspondente à multiplicação de (a) por (b), onde:</p> <p>a) 13/12 (treze doze avos) multiplicado por 2 (duas) vezes a média aritmética simples das últimas 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS anteriores à morte ou invalidez do PARTICIPANTE, corrigidas mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO; e</p> <p>b) Número positivo de meses compreendido entre a data da morte ou invalidez e a data estimada em que o PARTICIPANTE completaria as condições mínimas previstas para elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, multiplicado por um fator variável de acordo com o SERVIÇO CREDITADO na data do evento, conforme a tabela a seguir:</p> <table style="margin-left: 40px;"> <thead> <tr> <th>Serviço Creditado (em anos)</th> <th>Fator Aplicável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10</td> <td>1,50</td> </tr> <tr> <td>Entre 10 e 20</td> <td>1,75</td> </tr> <tr> <td>Acima de 20</td> <td>2,00</td> </tr> </tbody> </table>	Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável	Até 10	1,50	Entre 10 e 20	1,75	Acima de 20	2,00	<p>2.41. “<b>SALDO PROJETADO</b>”: será o montante correspondente à multiplicação de (a) por (b), onde:</p> <p>a) 13/12 (treze doze avos) multiplicado por 2 (duas) vezes a média aritmética simples das últimas <b>36 (trinta e seis)</b> CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS anteriores à <b>DATA DO CÁLCULO nos eventos de</b> morte ou invalidez do PARTICIPANTE, corrigidas mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO; e</p> <p>b) Número positivo de meses compreendido entre a <b>DATA DO CÁLCULO nos eventos de</b> morte ou invalidez, e a data estimada em que o PARTICIPANTE completaria <b>a idade mínima prevista</b> para <b>um BENEFÍCIO</b> de Aposentadoria Normal, multiplicado por um fator variável de acordo com o SERVIÇO CREDITADO na data do evento, conforme a tabela a seguir:</p> <table style="margin-left: 40px;"> <thead> <tr> <th>Serviço Creditado (em anos)</th> <th>Fator Aplicável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10</td> <td><b>1,25</b></td> </tr> <tr> <td>Entre 10 e 20</td> <td><b>1,50</b></td> </tr> <tr> <td>Acima de 20</td> <td><b>1,75</b></td> </tr> </tbody> </table>	Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável	Até 10	<b>1,25</b>	Entre 10 e 20	<b>1,50</b>	Acima de 20	<b>1,75</b>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para ampliar o período de apuração da média salarial a fim de mitigar os riscos de valores salariais atípicos;</i></p> <p><i>Alteração redacional para ajustar a projeção das contribuições para “DATA DO CÁLCULO”, para melhor alinhamento das variáveis;</i></p> <p><i>Alteração redacional para ajustar a projeção efetuada para a idade mínima prevista para o BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, aproximando esse cálculo com as práticas de mercado;</i></p> <p><i>Alteração redacional para redução do Fator Aplicável na apuração do cálculo do saldo projetado, uma vez que resguarda o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, aproximando esse cálculo com as práticas de mercado.</i></p>
Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável																	
Até 10	1,50																	
Entre 10 e 20	1,75																	
Acima de 20	2,00																	
Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável																	
Até 10	<b>1,25</b>																	
Entre 10 e 20	<b>1,50</b>																	
Acima de 20	<b>1,75</b>																	
<p>O Fator Aplicável será igual a 1 (um) para o PARTICIPANTE com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO inferior a 16 (dezesseis) UNIDADES DE REFERÊNCIA – UR na data do evento.</p>	<p>2.41.1 O Fator Aplicável será igual a 1 (um) para o PARTICIPANTE com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO inferior a 16 (dezesseis) UNIDADES DE REFERÊNCIA – UR na data do evento.</p>	<p><i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p>																
<p>Em nenhuma hipótese o valor do SALDO PROJETADO poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE na data de sua invalidez ou morte.</p>	<p>2.41.2. Em nenhuma hipótese o valor do SALDO PROJETADO poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o <b>SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO</b> do PARTICIPANTE na <b>DATA DO CÁLCULO</b>.</p>	<p><i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Alteração redacional para ajustar a base de cálculo do saldo</i></p>																

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
		<p><i>projetado, substituindo o Salário de Contribuição pelo Salário Real de Benefício, objetivando refletir com fidedignidade o salário do participante, além de representar menor oscilação em relação às projeções atuariais;</i></p> <p><i>Alteração redacional para substituir “Data de sua invalidez ou morte” pela “Data do Cálculo”, para alinhamento de todas as variáveis.</i></p>
<p>No caso do PARTICIPANTE contar com menos de 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS, a média aritmética simples será apurada considerando-se o número de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS existentes.</p>	<p><b>2.41.3.</b> No caso do PARTICIPANTE contar com menos de <b>36 (trinta e seis)</b> CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS, a média aritmética simples será apurada considerando-se o número de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS existentes.</p>	<p><i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência;</i></p> <p><i>Alteração redacional para ampliar o período de apuração da média salarial a fim de mitigar os riscos de valores salariais atípicos.</i></p>
<p>2.43. "<u>SERVIÇO CREDITADO</u>": conforme definido no Capítulo 3 deste REGULAMENTO.</p>	<p><b>2.42.</b> "<u>SERVIÇO CREDITADO</u>": conforme definido no Capítulo 3 deste REGULAMENTO.</p>	<p><i>Renumeração do subitem.</i></p>
<p>2.44. "<u>SERVIÇO CREDITADO PROJETADO</u>": significará, para o cálculo do BENEFÍCIO Mínimo de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, a soma, limitada ao total de 35 (trinta e cinco) anos, dos períodos definidos a seguir:</p> <p>a) SERVIÇO CREDITADO do PARTICIPANTE na data de seu falecimento ou invalidez;</p> <p>b) Período positivo, em anos e frações de ano, entre a data de seu falecimento ou invalidez e a data estimada em que este PARTICIPANTE preencheria as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.</p>	<p><b>2.43.</b> "<u>SERVIÇO CREDITADO PROJETADO</u>": significará, para o cálculo do BENEFÍCIO <b>MÍNIMO</b> de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, a soma, limitada ao total de 35 (trinta e cinco) anos, dos períodos definidos a seguir:</p> <p>a) SERVIÇO CREDITADO do PARTICIPANTE na <b>DATA DO CÁLCULO</b>;</p> <p>b) Período positivo, em anos e frações de ano, entre a <b>DATA DO CÁLCULO</b> e a data estimada em que este PARTICIPANTE <b>atingiria a idade mínima para recebimento do BENEFÍCIO</b> de Aposentadoria Normal.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao “BENEFÍCIO MÍNIMO”;</i></p> <p><i>Alteração redacional para “Data do Cálculo”, de forma a manter o alinhamento de todas as variáveis;</i></p> <p><i>Alteração redacional da projeção efetuada somente para a idade mínima prevista para o BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, aproximando esse cálculo com as práticas de mercado.</i></p>
<p>2.45. "<u>TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</u>": significará o período transcorrido da inscrição do PARTICIPANTE neste</p>	<p><b>2.44.</b> "<u>TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</u>": significará o período transcorrido da inscrição do PARTICIPANTE neste</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p>



**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
PLANO, ou no PLANO DE ORIGEM, conforme o caso, até a data de requerimento de um BENEFÍCIO ou de opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou pelo instituto da PORTABILIDADE.	PLANO até a data de requerimento de um BENEFÍCIO.	<p><i>Exclusão da parte do texto vigente, que fazia menção ao plano de origem, dado que não houve migração para este Plano;</i></p> <p><i>Exclusão de parte do texto que tratava do BPD, para possibilitar a continuidade da contagem de Tempo de Vinculação para os participantes que optaram por este Instituto até a data do requerimento ao benefício;</i></p> <p><i>Exclusão de parte do texto que tratava da Portabilidade uma vez que já é tratada no subitem 4.6 (texto proposto).</i></p>
2.46. " <u>TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</u> ": significará a perda da condição de empregado com as PATROCINADORAS com as quais o PARTICIPANTE, porventura, mantenha vínculo empregatício. A data de rescisão do contrato de trabalho não considerará eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	<b>2.45.</b> " <u>TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</u> ": significará a perda da condição de empregado com as PATROCINADORAS com as quais o PARTICIPANTE, porventura, mantenha vínculo empregatício. A data de rescisão do contrato de trabalho não considerará eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	<i>Renumeração do subitem.</i>
2.47. " <u>UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR</u> ": na DATA EFETIVA, o valor da UR é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Esse valor será atualizado anualmente de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO ou com maior frequência, conforme proposta das PATROCINADORAS e aprovação pelo Conselho Deliberativo. Configurada a hipótese de antecipações, essas deverão ser compensadas por ocasião da atualização anual.	<b>2.46.</b> " <u>UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR</u> ": <b>Em 01/06/2002</b> o valor da UR é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Esse valor será atualizado anualmente de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO ou com maior frequência, conforme aprovação pelo Conselho Deliberativo. Configurada a hipótese de antecipações, essas deverão ser compensadas por ocasião da atualização anual.	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para excluir a "Data Efetiva", dado que não houve migração para este Plano, sendo necessário fixar a data de criação da Unidade de Referência - UR e seu valor inicial.</i></p>
<b>Capítulo 3 - DO SERVIÇO CREDITADO</b>		<i>Redação mantida.</i>
3.1. O SERVIÇO CREDITADO é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um PARTICIPANTE em uma ou mais PATROCINADORAS, desconsiderada interrupção ocasionada		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>por término do vínculo empregatício, desde que novo vínculo seja estabelecido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. No cálculo do SERVIÇO CREDITADO, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>		
<p>3.2. A contagem do SERVIÇO CREDITADO será limitada a 35 (trinta e cinco) anos e se encerrará na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou, se anterior, na primeira data em que o PARTICIPANTE preencher as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.</p>		<i>Redação mantida.</i>
<p>3.2.1. A contagem do SERVIÇO CREDITADO para fins de cálculo de elegibilidade, contribuições e BENEFÍCIOS deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL não será interrompida para o PARTICIPANTE que optar por permanecer filiado a este PLANO na condição de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.</p>	<p>3.2.1. A contagem do SERVIÇO CREDITADO <b>ou TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</b> para fins de cálculo de elegibilidade, contribuições e BENEFÍCIOS deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL não será interrompida para o PARTICIPANTE que optar por permanecer filiado a este PLANO na condição de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO <b>ou de PARTICIPANTE EM BPD.</b></p>	<p><i>Alteração redacional para a previsão da continuidade da contagem do Tempo de Vinculação como Serviço Creditado e a inclusão da contagem do Participante em BPD;</i></p> <p><i>Transferido do subitem 4.5.1 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i></p>
<p>3.3. O SERVIÇO CREDITADO não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do PARTICIPANTE, desde que este retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.</p>		<i>Redação mantida.</i>
<p>3.4. Após ter sido interrompido um período de SERVIÇO CREDITADO, a retomada de emprego em PATROCINADORA dará início a um novo período de SERVIÇO CREDITADO.</p>		<i>Redação mantida.</i>
<p>3.5. O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como PATROCINADORA deste PLANO poderá ser incluído no SERVIÇO CREDITADO na forma que o</p>		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Conselho Deliberativo deliberar, utilizando-se, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios.		
3.5.1. A consideração do tempo de serviço anterior, conforme previsto no item 3.5 anterior, não poderá, em hipótese alguma, alterar, para as demais PATROCINADORAS, o custeio deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL determinado na data de adesão da nova PATROCINADORA. Qualquer compromisso adicional resultante de tal consideração será da exclusiva responsabilidade da nova PATROCINADORA, ou desta e de seus respectivos PARTICIPANTES, se ela for entidade privada, ou observará as disposições legais de paridade contributiva - PATROCINADORA nova e respectivos PARTICIPANTES - caso ela seja vinculada à Administração Pública.	3.5.1. A consideração do tempo de serviço anterior, conforme previsto no <b>subitem</b> 3.5, não poderá, em hipótese alguma, alterar, para as demais PATROCINADORAS, o custeio deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL determinado na data de adesão da nova PATROCINADORA. Qualquer compromisso adicional resultante de tal consideração será da exclusiva responsabilidade da nova PATROCINADORA, ou desta e de seus respectivos PARTICIPANTES, se ela for entidade privada, ou observará as disposições legais de paridade contributiva - <b>nova</b> PATROCINADORA e respectivos PARTICIPANTES - caso ela seja vinculada à Administração Pública.	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>  <i>Exclusão do termo “anterior”, pois é desnecessário;</i>  <i>Aprimoramento redacional “nova PATROCINADORA” ao invés de “PATROCINADORA nova”.</i>
3.6. Na hipótese de transferência de empregados de uma empresa não PATROCINADORA para uma empresa PATROCINADORA, em decorrência de operação societária, será incumbência do Conselho Deliberativo determinar, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no SERVIÇO CREDITADO, no todo ou em parte, ou se o tempo de SERVIÇO CREDITADO será considerado a partir da data da respectiva transferência para a PATROCINADORA. Qualquer compromisso adicional resultante de tal consideração será da exclusiva responsabilidade da nova PATROCINADORA, ou desta e de seus respectivos PARTICIPANTES, se ela for entidade privada, ou observará as disposições legais de paridade contributiva - PATROCINADORA nova e respectivos PARTICIPANTES - caso ela seja vinculada à Administração Pública.	3.6. Na hipótese de transferência de empregados de uma empresa não PATROCINADORA para uma empresa PATROCINADORA, em decorrência de operação societária, será incumbência do Conselho Deliberativo determinar, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no SERVIÇO CREDITADO, no todo ou em parte, ou se o tempo de SERVIÇO CREDITADO será considerado a partir da data da respectiva transferência para a PATROCINADORA. Qualquer compromisso adicional resultante de tal consideração será da exclusiva responsabilidade da nova PATROCINADORA, ou desta e de seus respectivos PARTICIPANTES, se ela for entidade privada, ou observará as disposições legais de paridade contributiva - <b>nova</b> PATROCINADORA e respectivos PARTICIPANTES - caso ela seja vinculada à Administração Pública.	<i>Aprimoramento redacional “nova PATROCINADORA” ao invés de “PATROCINADORA nova”.</i>
<b>Capítulo 4 - DA ELEGIBILIDADE AO PLANO</b>		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
4.1. A inscrição prévia neste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL é requisito indispensável para o direito à percepção de quaisquer de seus BENEFÍCIOS.		<i>Redação mantida.</i>
4.2. Observado o disposto no item 10.1.1, não será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO deste PLANO, o empregado de PATROCINADORA, que esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho.  O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.		<i>Transferência para o subitem 4.3, com exclusão da remissão ao subitem 10.1.1, dado que não houve migração para este Plano.</i>
4.3. Para tornar-se PARTICIPANTE ATIVO deste PLANO, o empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela REAL GRANDEZA, onde identificará os seus BENEFICIÁRIOS, nomeará os seus BENEFICIÁRIOS INDICADOS e autorizará os descontos que serão efetuados no seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO e creditados à REAL GRANDEZA como sua contribuição para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<b>4.2. Pode</b> tornar-se PARTICIPANTE <b>Ativo</b> deste PLANO o empregado <b>de PATROCINADORA, sendo equiparado ao empregado os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de PATROCINADORA, que</b> deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela REAL GRANDEZA, onde identificará os seus BENEFICIÁRIOS, nomeará os seus BENEFICIÁRIOS INDICADOS e autorizará os descontos que serão efetuados no seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO e creditados à REAL GRANDEZA como sua contribuição para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Alteração redacional para adequação ao disposto no artigo 16, §1º da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de prever os equiparáveis aos empregados e associados.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>4.2.1. Independente da identificação pelo PARTICIPANTE, sempre será presumida a indicação dos filhos menores como BENEFICIÁRIOS do PLANO, por ocasião da concessão do benefício.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão de filhos menores, que terão presumida a indicação como beneficiários do plano.</i>
<b>Transferido</b>	<b>4.3. Não será elegível a tornar-se PARTICIPANTE Ativo</b>	<i>Transferido do subitem 4.2 (texto vigente) com exclusão da</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	deste PLANO o empregado de PATROCINADORA que esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho. A elegibilidade somente ocorrerá assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.	<i>remissão ao subitem 10.1.1., dado que não houve migração para este Plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>4.3.1. O disposto no subitem acima se aplica também ao empregado já aposentado pela Previdência Social e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, sendo que neste caso caberá exclusivamente à REAL GRANDEZA atestar a condição para tornar-se PARTICIPANTE Ativo.</b>	<i>Inclusão do subitem para previsão da situação do empregado que já esteja aposentado pela Previdência Social e tenha o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho e que venha a requerer adesão ao Plano.</i>
4.4. Perderá a condição de PARTICIPANTE ATIVO aquele que deixar de ser empregado de PATROCINADORA, tornando-se, desta forma, um EX-PARTICIPANTE, PARTICIPANTE ASSISTIDO, PARTICIPANTE VINCULADO ou PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	4.4. Perderá a condição de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> aquele que deixar de ser empregado de PATROCINADORA, <b>podendo permanecer</b> , desta forma, <b>como</b> um PARTICIPANTE <b>Assistido</b> , PARTICIPANTE <b>TRANSITÓRIO</b> , <b>PARTICIPANTE EM BPD</b> ou PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<i>Alteração redacional para padronização da forma de referência a “Ativos” e “Assistidos”;</i>  <i>Aprimoramento redacional;</i>  <i>Alteração redacional para substituição da nomenclatura do Participante Vinculado para em BPD com a inclusão do Participante Transitório.</i>
4.5. Observado o disposto no item 9.4.1.1, terão presumida a opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, e serão denominados PARTICIPANTES VINCULADOS deste PLANO, os PARTICIPANTES ATIVOS que na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO não sejam elegíveis ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, nem tampouco tenham optado pelos institutos previstos neste PLANO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, contendo as informações necessárias ao posicionamento dos PARTICIPANTES, de acordo com a legislação de regência, sem prejuízo de posterior opção pelos institutos da PORTABILIDADE ou RESGATE previstos neste REGULAMENTO.		<i>Transferência para os subitens 6.7.1 e 6.7.2.2, com ajustes, para melhor organização do texto, pois referem-se aos Institutos, os quais são tratados no Capítulo 6 – Benefícios / Institutos.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
4.5.1. Configurada a hipótese prevista no subitem 4.5, o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO para fins de elegibilidade a um BENEFÍCIO de renda mensal previsto neste REGULAMENTO será computado como SERVIÇO CREDITADO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, uma vez que esse tratamento foi incluído no subitem 3.2.1 (texto proposto).</i>
4.6. Todos os PARTICIPANTES que receberem um BENEFÍCIO de renda mensal deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, conforme estabelecido nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5, serão considerados PARTICIPANTES ASSISTIDOS durante o período de pagamento desses BENEFÍCIOS.	<b>4.5.</b> Todos os PARTICIPANTES que receberem um BENEFÍCIO de renda mensal deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, conforme estabelecido nos <b>subitens</b> 6.1, 6.2, 6.3, <b>6.4 e 6.6</b> , serão considerados PARTICIPANTES Assistidos durante o período de pagamento desses BENEFÍCIOS.	<i>Renumeração do subitem; Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”); Ajustes das remissões para inclusão da Aposentadoria Proporcional prevista no rol de benefícios do Capítulo 6 - subitem 6.3 - específico para os participantes oriundos do BPD.</i>
4.7. Serão denominados EX-PARTICIPANTES todos os PARTICIPANTES:  a) falecidos;  b) que deixarem de ser empregados de PATROCINADORA e não se enquadrarem na condição de PARTICIPANTES VINCULADOS, PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS ou PARTICIPANTES ASSISTIDOS;  c) que, conforme previsto neste REGULAMENTO, receberem a totalidade do BENEFÍCIO devido sob a forma de pagamento único ou parcelado, após o seu término;  d) que optarem por BENEFÍCIO de renda por prazo certo, ao seu término;  e) que atrasarem ou deixarem de efetuar suas	<b>4.6.</b> Serão denominados EX-PARTICIPANTES todos os PARTICIPANTES:  a) falecidos;  b) que deixarem de ser empregados de PATROCINADORA e não se enquadrarem na condição de PARTICIPANTES <b>TRANSITÓRIOS</b> , PARTICIPANTES <b>EM BPD</b> , AUTOPATROCINADOS ou PARTICIPANTES <b>Assistidos</b> ;  c) que, conforme previsto neste REGULAMENTO, receberem a totalidade do BENEFÍCIO devido sob a forma de pagamento único ou parcelado, após o seu término;  d) que optarem por BENEFÍCIO de renda por prazo certo, ao seu término;  e) que atrasarem ou deixarem de efetuar suas contribuições a este PLANO, segundo as condições e prazos	<i>Renumeração do subitem; Alteração redacional para acerto da nomenclatura dos participantes; Alteração redacional para padronização na forma de referência aos “Assistidos”; Alteração redacional para previsão da condição de ex-participantes – alíneas “f” e “g” para aqueles que resgatarem ou portarem seus recursos para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
contribuições a este PLANO, segundo as condições e prazos estabelecidos neste REGULAMENTO.	estabelecidos neste REGULAMENTO;  f) que resgatarem os recursos acumulados ao PLANO, ainda que de forma parcelada;  g) que portarem os recursos acumulados para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.	
4.8. Serão denominados PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS os empregados de PATROCINADORA que após a data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, e dentro do prazo estabelecido pelo item 5.4.5.1, optem em permanecer vinculados a este PLANO, conforme o previsto no item 5.4.5.		<i>Transferência para subitem 6.7.5 (texto proposto), para melhor organização do texto.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>4.7. Ocorrendo reingresso do PARTICIPANTE ao PLANO em função do retorno efetivo e regular ao quadro de pessoal da PATROCINADORA, devem ser observados os seguintes dispositivos:</b>  I - no caso do PARTICIPANTE não ter resgatado ou portado os seus recursos acumulados neste plano, poderá voltar a contribuir regularmente na condição de Ativo, iniciando-se desta forma a contagem do SERVIÇO CREDITADO para cumprimento das carências aos BENEFÍCIOS e Institutos; ou  II - no caso do PARTICIPANTE ter resgatado ou portado os seus recursos acumulados neste plano, serão aplicadas as regras previstas para a inscrição neste PLANO.	<i>Inclusão de subitem para previsão dos critérios a serem considerados no caso de reingresso de participante ao plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>4.7.1. O disposto neste subitem não se aplica ao PARTICIPANTE em gozo de qualquer benefício por este PLANO.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão dos critérios a serem considerados no caso de reingresso de participante ao plano.</i>
<b>Capítulo 5 - DAS CONTRIBUIÇÕES, DO FUNDO DO PLANO E</b>	<b>Capítulo 5 - DAS CONTRIBUIÇÕES, DOS FUNDOS DO PLANO</b>	<i>Aprimoramento redacional.</i>



**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<u>5.1. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES</u>		<i>Redação mantida.</i>
5.1.1. O PARTICIPANTE ATIVO ou AUTOPATROCINADO deverá efetuar CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS mensais a este PLANO correspondentes a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO mais um percentual, à sua escolha, entre 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e 10,0% (dez por cento), em intervalos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), da parcela do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO excedente a 7 (sete) UR. O PARTICIPANTE poderá alterar o percentual por ele escolhido 1 (uma) vez por ano, no mês que vier a ser determinado pela REAL GRANDEZA. Tal alteração se processará através do preenchimento de formulário específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.	5.1.1. O PARTICIPANTE <b>Ativo</b> ou AUTOPATROCINADO deverá efetuar CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS mensais a este PLANO correspondentes a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO mais um percentual, à sua escolha, entre 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e 10,0% (dez por cento), em intervalos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), da parcela do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO excedente a 7 (sete) UR.	<i>Alteração redacional para Padronização da forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Transferência de parte do texto vigente para o subitem 5.1.4 (texto proposto), para melhor organização do texto.</i>
<b>Transferido</b>	<b>5.1.1.1. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO efetuará, além de suas contribuições, a CONTRIBUIÇÃO REGULAR, CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA e a CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, definida nos subitens 5.2.1.2 e 5.2.1.4, que seriam feitas pela PATROCINADORA.</b>	<i>Transferência do subitem 5.4.5 (texto vigente), com ajustes, para melhor organização do texto, sendo excluídas partes do texto vigente, que tratam do impedimento do Participante elegível se tornar autopatrocinado, do cômputo do tempo de vinculação e da “taxa de administração”, pois essas matérias já são tratadas nos subitens 3.2.1 e 5.2.1 (texto proposto), razão pela qual foram suprimidas.</i>
5.1.2. O PARTICIPANTE ATIVO ou AUTOPATROCINADO efetuando CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS poderá efetuar CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS mensais a este PLANO correspondentes a um percentual, em valor inteiro, de até	5.1.2. O PARTICIPANTE <b>Ativo</b> ou AUTOPATROCINADO efetuando CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS poderá efetuar CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS mensais a este PLANO correspondentes a um percentual, em valor inteiro, de até	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Transferência de parte do texto vigente, para o subitem</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
10% (dez por cento) do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. O PARTICIPANTE poderá alterar o percentual por ele escolhido 1 (uma) vez por ano, no mês que vier a ser determinado pela REAL GRANDEZA Tal alteração se processará através do preenchimento de formulário específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.	10% (dez por cento) do seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.	5.1.4 (texto proposto), para melhor organização do texto.
5.1.3. O PARTICIPANTE ATIVO ou AUTOPATROCINADO poderá efetuar, a qualquer tempo, CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA em valor não inferior a 3 (três) UR, nem superior a 5 (cinco) vezes seu SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.	5.1.3. O PARTICIPANTE <b>Ativo, AUTOPATROCINADO ou EM BPD</b> poderá efetuar, a qualquer tempo, CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA em valor não inferior a 3 (três) UR.	<i>Alteração redacional para padronização da forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Alteração redacional para previsão do participante em BPD efetuar contribuições esporádicas ao plano;</i>  <i>Exclusão de parte do texto vigente, que limitava a contribuição esporádica, de forma a flexibilizar as contribuições ao Plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.3.1. O PARTICIPANTE Assistido que estiver recebendo BENEFÍCIO, exceto na forma da alínea “b” do subitem 7.2.1. poderá efetuar CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA, sendo o valor de seu BENEFÍCIO revisto no mês subsequente ao aporte da referida contribuição.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão do participante assistido efetuar contribuições esporádicas ao plano, mantendo o mesmo tratamento dado aos demais participantes.</i>
5.1.4. O 13º (décimo - terceiro) salário será considerado como SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO independente para fins de determinação das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA e VOLUNTÁRIA de PARTICIPANTE para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.		<i>Transferência para o subitem 2.39.5 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i>
<b>Transferido</b>	5.1.4. O PARTICIPANTE poderá alterar o percentual por ele escolhido <b>2 (duas) vezes</b> por ano, <b>nos meses de abril e outubro, através dos meios de comunicação</b>	<i>Transferido de partes dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 (texto vigente), com ajustes, para flexibilização dos prazos e critérios de alteração dos percentuais contributivos do Plano.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>disponibilizados</b> pela REAL GRANDEZA, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.	
5.1.5. O PARTICIPANTE ATIVO que tiver o seu contrato de trabalho suspenso poderá continuar contribuindo, efetuando além das suas contribuições, a CONTRIBUIÇÃO REGULAR que seria feita pela PATROCINADORA, definida no subitem 5.2.1.1, pelo prazo que durar o afastamento. Caso opte por não contribuir, tal opção terá validade por todo o período do afastamento, durante o qual o PARTICIPANTE ATIVO e seus respectivos BENEFICIÁRIOS não terão direito ao SALDO PROJETADO.	5.1.5. O PARTICIPANTE <b>Ativo</b> que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, <b>inclusive em licença sem vencimentos, será dado mesmo tratamento dispensado ao PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO</b> , efetuando além das suas contribuições, a CONTRIBUIÇÃO REGULAR que seria feita pela PATROCINADORA, definida no subitem 5.2.1.1, pelo prazo que durar o afastamento. Caso opte por não contribuir, tal opção terá validade por todo o período do afastamento, durante o qual o PARTICIPANTE <b>Ativo</b> e seus respectivos BENEFICIÁRIOS não terão direito ao SALDO PROJETADO. <b>Durante o período de suspensão, o Participante estará obrigado a realizar CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, e aquelas destinadas ao custeio de déficits se for o caso.</b>	<i>Alteração redacional para padronização da forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Transferido do subitem 5.1.5.1 para melhor organização do texto, de forma a explicitar que somente o participante ativo com o contrato de trabalho suspenso na condição de licenciado sem vencimentos poderá ter a opção pelo autopatrocínio;</i>  <i>Alteração redacional para previsão de contribuição complementar para o participante suspenso, bem como daquelas destinadas ao custeio de déficits.</i>
5.1.5.1. Em relação às contribuições de PATROCINADORA, será dado ao PARTICIPANTE ATIVO em licença sem vencimentos o mesmo tratamento dispensado ao PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, em função da opção pela continuidade ou não de suas contribuições ao PLANO.		<i>Transferência para o subitem 5.1.5, com ajustes, para melhor organização do texto.</i>
5.1.6. O PARTICIPANTE ATIVO poderá suspender suas contribuições a este PLANO, desde que manifeste sua intenção à REAL GRANDEZA, através do preenchimento de formulário específico por esta fornecido. Tal opção, que terá a duração mínima de 12 (doze) meses, deverá ser exercida no mês previsto no item 5.1.1 deste REGULAMENTO ou, excepcionalmente, conforme determinado pela REAL GRANDEZA. Em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo, sendo certo que, durante o período de suspensão de contribuições, o	5.1.6. O PARTICIPANTE <b>Ativo ou AUTOPATROCINADO</b> poderá suspender suas contribuições a este PLANO, <b>a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção através dos meios de comunicação disponibilizados pela REAL GRANDEZA.</b> Tal opção, que terá a duração mínima de 12 (doze) meses, <b>será implementada no mês subsequente ao do seu pedido.</b> Em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo, sendo certo que, durante o período de suspensão de contribuições, o PARTICIPANTE <b>Ativo ou AUTOPATROCINADO</b> e seus	<i>Alteração redacional para padronização da forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Alteração redacional para previsão da suspensão das contribuições do participante em autopatrocínio, mantendo o mesmo tratamento dado ao participante ativo;</i>  <i>Alteração redacional para Flexibilização dos meios de atendimento da Entidade.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
PARTICIPANTE ATIVO e seus respectivos BENEFICIÁRIOS não terão direito ao SALDO PROJETADO.	respectivos BENEFICIÁRIOS não terão direito ao SALDO PROJETADO.	
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.6.1. Durante o período de suspensão caberá ao PARTICIPANTE Ativo ou AUTOPATROCINADO efetuar o pagamento do valor relativo à CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, além daquelas destinadas ao custeio de déficits, determinada anualmente pelo ATUÁRIO, conforme estabelecido no plano de custeio anual para o exercício em questão. Definido o percentual, conforme descrito no subitem 5.2.1.4, o mesmo incidirá sobre o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data da suspensão, ou do próprio mês se a referida data coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR. Em caso de atraso de pagamento da referida contribuição, serão aplicadas as mesmas penalidades previstas no subitem 5.1.8.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão da cobrança da Contribuição Complementar para os participantes que optem em suspender suas contribuições.</i>
5.1.7. Não será permitido ao PARTICIPANTE efetuar contribuições a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL após transcorridos 5 (cinco) anos da primeira data de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem em função das mudanças das regras de acesso aos benefícios de aposentadoria da Previdência Social, pois com as mudanças será dado um novo direcionamento às carreiras dos participantes com tendência a postergação do pedido de benefício na Previdência Social.</i>
5.1.8. As contribuições mensais de PARTICIPANTE ATIVO devidas a este PLANO serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela REAL GRANDEZA. As PATROCINADORAS repassarão essas contribuições à REAL GRANDEZA até o 5º (quinto) dia após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na CONTA DO PARTICIPANTE. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará as PATROCINADORAS, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos:	<b>5.1.7.</b> As contribuições mensais de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> devidas a este PLANO serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela REAL GRANDEZA. As PATROCINADORAS repassarão essas contribuições à REAL GRANDEZA <b>até o 2º (segundo) dia útil</b> após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na CONTA DO PARTICIPANTE. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste <b>subitem</b> sujeitará as PATROCINADORAS, além das sanções previstas na legislação	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativo”;</i>  <i>Alteração redacional para antecipação da data de repasse, uma vez que foi constatado que a entrada de recursos no 5º (quinto) dia com cotização no último dia do mês anterior causa transferência de patrimônio entre participantes;</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>I. atualização monetária calculada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO;</p> <p>II. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, calculados sobre o valor atualizado conforme o inciso I; e</p> <p>III. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado e acrescido dos juros conforme incisos I e II.</p>	<p>específica, aos seguintes encargos:</p> <p>I. atualização monetária calculada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO;</p> <p>II. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, calculados sobre o valor atualizado conforme o inciso I; e</p> <p>III. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado e acrescido dos juros conforme incisos I e II.</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i></p>
<p>5.1.8.1. Os valores de atualização monetária, juros e multa previstos pelos incisos I, II e III do item 5.1.8 serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.</p>	<p><b>5.1.7.1.</b> Os valores de atualização monetária, juros e multa previstos pelos incisos I, II e III do <b>subitem</b> 5.1.7 serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão.</i></p>
<p>5.1.9. As contribuições devidas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deverão ser pagas diretamente à REAL GRANDEZA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no item 5.1.8, exceto quanto à multa, que não será aplicada.</p>	<p><b>5.1.8.</b> As contribuições devidas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deverão ser pagas diretamente à REAL GRANDEZA, mensalmente, até o <b>2º (segundo) dia útil após o término do mês de competência.</b> As Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no <b>subitem</b> 5.1.7, exceto quanto à multa, que não será aplicada.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para antecipação da data de repasse, uma vez que foi constatado que a entrada de recursos apenas no 5º (quinto) dia com cotização no último dia do mês anterior causa transferência de patrimônio entre participantes;</i></p> <p><i>Ajuste de remissão;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão.</i></p>
<p>5.1.9.1. Os valores dos encargos descritos no item 5.1.9 serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.</p>	<p><b>5.1.8.1.</b> Os valores dos encargos descritos no <b>subitem</b> 5.1.7 serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.9. A CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR devida pelo PARTICIPANTE EM BPD, conforme disposto no subitem 6.7.2 deverá ser paga diretamente à REAL GRANDEZA, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no subitem 5.1.7, exceto quanto à multa, que não será aplicada.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão da Contribuição Complementar para o participante em BPD;  Alteração redacional para antecipação da data de repasse, uma vez que foi constatado que a entrada de recursos apenas no 5º (quinto) dia com cotização no último dia do mês anterior causa transferência de patrimônio entre participantes;</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.10. O PARTICIPANTE Assistido e BENEFICIÁRIO efetuarão CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR de periodicidade e critérios a serem definidos pelo ATUÁRIO no plano de custeio anual, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão da Contribuição Complementar para o Participante Assistido e Beneficiários de Pensão por Morte.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.11. Poderão ser criadas contribuições extraordinárias para custeio de déficit deste PLANO, que serão de responsabilidade dos PARTICIPANTES, inclusive dos Assistidos, e dos PATROCINADORES. A periodicidade e critérios a serem aplicados serão estabelecidas pelo ATUÁRIO no plano de custeio anual.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão da Contribuição Extraordinária para o participante assistido em caso de Déficit.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.12. O PARTICIPANTE Ativo ou AUTOPATROCINADO, que tenha optado pela suspensão de suas contribuições, além do PARTICIPANTE TRANSITÓRIO e EM BPD que deixar de efetuar 3 (três) CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES, consecutivas ou não, terá debitado os valores em atraso da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão do tratamento a ser dado à inadimplência da Contribuição Complementar por esses participantes.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.1.13. O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre PATROCINADOR e PARTICIPANTES, inclusive ASSISTIDOS.</b>	<i>Inclusão de subitem, para deixar clara a paridade contributiva entre Patrocinador, Participantes e Assistidos, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar nº 108/2001.</i>
<u>5.2. CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS</u>		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
5.2.1. A contribuição da PATROCINADORA, composta das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR, será paritária à CONTRIBUIÇÃO BÁSICA do PARTICIPANTE, e em hipótese alguma excederá a CONTRIBUIÇÃO BÁSICA do PARTICIPANTE, observado o disposto no item 5.2.2 e subitem 5.2.2.1.	5.2.1. A contribuição da PATROCINADORA <b>efetuada em nome de cada PARTICIPANTE Ativo</b> , composta das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR, será paritária à CONTRIBUIÇÃO BÁSICA do PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , e em hipótese alguma excederá a CONTRIBUIÇÃO BÁSICA do PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , observado o disposto nos <b>subitens</b> 5.2.2 e 5.2.2.1.	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i>  <i>Alteração redacional para garantir a paridade contributiva entre Patrocinadora e Participante Ativo.</i>
5.2.1.1 A PATROCINADORA deverá efetuar CONTRIBUIÇÃO REGULAR em nome de cada PARTICIPANTE ATIVO, deste PLANO, exceto para o PARTICIPANTE ATIVO com o contrato de trabalho suspenso, equivalente a (a) menos (b) menos (c), conforme a seguir:  a) CONTRIBUIÇÃO BÁSICA efetuada pelo PARTICIPANTE no mês; b) CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA efetuada pela PATROCINADORA no mês; e c) CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR efetuada pela PATROCINADORA no mesmo mês.	5.2.1.1. A PATROCINADORA deverá efetuar CONTRIBUIÇÃO REGULAR em nome de cada PARTICIPANTE <b>Ativo, inclusive para o equiparado ao empregado</b> deste PLANO, e <b>excetuando</b> o PARTICIPANTE <b>Ativo</b> com o contrato de trabalho suspenso <b>em licença sem vencimento</b> , equivalente a (a) menos (b) menos (c), conforme a seguir:  a) CONTRIBUIÇÃO BÁSICA efetuada pelo PARTICIPANTE no mês;  b) CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA efetuada pela PATROCINADORA no mês; e  c) CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR efetuada pela PATROCINADORA no mesmo mês.	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”.</i>  <i>Alteração redacional para explicitar que somente o participante ativo terá a contrapartida da Patrocinadora.</i>
5.2.1.2. A CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA ao PLANO, de valor calculado atuarialmente, em conformidade com o estabelecido no item 5.4.1 deste REGULAMENTO é destinada ao financiamento de:  a) parte do BENEFÍCIO Mínimo não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE; b) SALDO PROJETADO.	5.2.1.2. A CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA ao PLANO, de valor calculado atuarialmente, em conformidade com o estabelecido no <b>subitem</b> 5.4.1 deste REGULAMENTO é destinada ao financiamento de:  a) parte do BENEFÍCIO <b>MÍNIMO</b> não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE;  b) SALDO PROJETADO.	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao “BENEFÍCIO MÍNIMO”.</i>
A parcela da CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA estabelecida na alínea “b” deste item deverá ser determinada para o	<b>5.2.1.3.</b> A parcela da CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA estabelecida na alínea “b” deste <b>subitem</b> deverá ser	<i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i>



**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>exercício imediatamente posterior, de forma a separar o grupo dos PARTICIPANTES com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO superior a 7 (sete) UR daqueles com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO igual ou inferior a 7 (sete) UR.</p>	<p>determinada para o exercício imediatamente posterior, de forma a separar o grupo dos PARTICIPANTES com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO superior a 7 (sete) UR daqueles com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO igual ou inferior a 7 (sete) UR.</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i></p>
<p>5.2.1.3. A CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL é destinada ao financiamento das despesas administrativas. Esta contribuição, a ser determinada pelo ATUÁRIO em conformidade com o estabelecido no item 5.4.1, deverá ser expressa como percentual da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA efetuada pelo PARTICIPANTE no mês.</p>	<p><b>5.2.1.4.</b> A CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR <b>de responsabilidade da PATROCINADORA</b> a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL é destinada ao financiamento das despesas administrativas. Esta contribuição, a ser determinada pelo ATUÁRIO em conformidade com o estabelecido no <b>subitem</b> 5.4.1, deverá ser expressa como percentual da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA efetuada pelo PARTICIPANTE <b>e sobre o BENEFÍCIO dos Assistidos e Beneficiários, com vistas a manutenção da paridade em relação ao custeio administrativo.</b></p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Alteração redacional para previsão da cobrança de Contribuição Complementar do Patrocinador sobre o BENEFÍCIO dos Assistidos e Beneficiários de Pensão por Morte, de forma paritária, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar nº 108/2001.</i></p>
<p>5.2.2. A soma das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR de PATROCINADORA efetuadas em nome de todos os PARTICIPANTES ATIVOS deste PLANO estará, a qualquer tempo, limitada a soma dos percentuais (a) e (b) aplicada sobre a folha mensal total do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO desses PARTICIPANTES ATIVOS, onde:</p> <p>a) 9,4% (nove vírgula quatro por cento);</p> <p>b) soma, para o período de 12 (meses) anteriores ao mês em questão, da diferença mensal, positiva ou negativa, entre 9,4% (nove vírgula quatro por cento) e o efetivo percentual das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR.</p>	<p>5.2.2. A soma das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR de PATROCINADORA efetuadas em nome de todos os PARTICIPANTES <b>Ativos</b> deste PLANO estará, a qualquer tempo, limitada a soma dos percentuais (a) e (b) aplicada sobre a folha mensal total do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO desses PARTICIPANTES <b>Ativos</b>, onde:</p> <p>a) 9,4% (nove vírgula quatro por cento);</p> <p>b) soma, para o período de 12 (meses) anteriores ao mês em questão, da diferença mensal, positiva ou negativa, entre 9,4% (nove vírgula quatro por cento) e o efetivo percentual das CONTRIBUIÇÕES REGULAR, ESPECÍFICA e COMPLEMENTAR.</p>	<p><i>Alteração redacional para padronização da forma de referência a “Ativos”.</i></p>
<p>5.2.2.1. Configurada a hipótese de limitação da contribuição mensal total de PATROCINADORA, como previsto no item 5.2.2, esta será aplicada após feitas todas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS e COMPLEMENTARES a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO</p>	<p>5.2.2.1. Configurada a hipótese de limitação da contribuição mensal total de PATROCINADORA, como previsto no <b>subitem</b> 5.2.2, esta será aplicada após feitas todas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS e COMPLEMENTARES a este <b>PLANO</b> no mês. O novo valor da CONTRIBUIÇÃO REGULAR</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Alteração redacional para fazer menção apenas à “PLANO”, já definido no subitem 2.34 (texto proposto).</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
DEFINIDA no mês. O novo valor da CONTRIBUIÇÃO REGULAR será determinado e alocado individualmente aos PARTICIPANTES, de forma proporcional ao total de suas CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS no mês.	será determinado e alocado individualmente aos PARTICIPANTES, de forma proporcional ao total de suas CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS no mês.	
5.2.3. As contribuições de PATROCINADORA serão pagas e repassadas mensalmente à REAL GRANDEZA até o 5º (quinto) dia após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no item 5.1.8.	5.2.3. As contribuições de PATROCINADORA serão pagas e repassadas mensalmente à REAL GRANDEZA até o <b>2º (segundo) dia útil após o término do mês de competência.</b> As Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no <b>subitem 5.1.7.</b>	<i>Alteração redacional para antecipação de data de repasse, uma vez que foi constatado que a entrada de recursos apenas no 5º (quinto) dia com cotização no último dia do mês anterior causa transferência de patrimônio entre participantes;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>  <i>Ajuste de remissão.</i>
5.2.3.1. Os valores dos encargos descritos no subitem 5.2.2 serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA.	5.2.3.1. Os valores dos encargos descritos no subitem <b>5.2.3</b> serão creditados na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA.	<i>Ajuste de remissão.</i>
5.2.4. Não haverá contribuições de PATROCINADORA sobre a parcela paga pelo PARTICIPANTE ATIVO a título de CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ou ESPORÁDICA. Em nenhuma hipótese a PATROCINADORA efetuará contribuições individuais ou coletivas a este PLANO em nome de PARTICIPANTE VINCULADO e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.	5.2.4. Não haverá contribuições de PATROCINADORA sobre a parcela paga pelo PARTICIPANTE <b>Ativo</b> a título de CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ou ESPORÁDICA. Em nenhuma hipótese a PATROCINADORA efetuará contribuições individuais ou coletivas a este PLANO em nome de <b>PARTICIPANTE TRANSITÓRIO, PARTICIPANTE EM BPD</b> e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i>  <i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para em BPD e inclusão do Participante Transitório.</i>
5.2.5. A PATROCINADORA fará CONTRIBUIÇÃO REGULAR em nome de PARTICIPANTE ATIVO até o período máximo de 5 (cinco) anos após a primeira data de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou até o TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, se anterior.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem em função das mudanças das regras de acesso aos benefícios de aposentadoria da Previdência Social, pois será dado um novo direcionamento às carreiras dos participantes com tendência a postergação do pedido de benefício na Previdência Social.</i>
<u>5.3. DO FUNDO DO PLANO</u>		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
5.3.1. As contribuições dos PARTICIPANTES e das PATROCINADORAS para este PLANO serão pagas à REAL GRANDEZA, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.		<i>Redação mantida.</i>
5.3.1.1. Todas as contribuições para este PLANO serão transformadas em quotas à época em que forem efetuadas, de acordo com os critérios administrativos e financeiros para sua operação estabelecidos pela REAL GRANDEZA.		<i>Redação mantida.</i>
5.3.2. O FUNDO será dividido em quotas e o valor da quota de participação em 01/06/2002 será de R\$ 1,00 (um real).		<i>Redação mantida.</i>
5.3.3. O valor da quota será calculado no último dia útil de cada mês, considerando-se o retorno dos investimentos do FUNDO do PLANO, e sua vigência, para o mês seguinte, se dará de acordo com os critérios operacionais a serem determinados pela REAL GRANDEZA, podendo ser estabelecidos, durante o mês, valores intermediários.		<i>Redação mantida.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.3.4. A REAL GRANDEZA poderá oferecer aos Participantes Ativos, Assistidos que não recebam benefício na forma da alínea b, do item 7.2.1, e AUTOPATROCINADOS, a opção pelo perfil de investimento aplicável ao seu saldo de Conta de Participante, conforme normatização aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão de opção por perfis de investimentos aos participantes, de forma a flexibilizar e modernizar o plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>5.3.5. O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao PARTICIPANTE. Neste caso, o PARTICIPANTE poderá optar, a seu exclusivo critério e sob</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão dos perfis de investimentos não afeta os direitos adquiridos ou acumulados dos participantes, considerando-se que, uma vez aprovada tal possibilidade pelo Conselho Deliberativo da Entidade, os saldos de conta constituídos serão integralmente transferidos e, a partir de então,</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<p>sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na CONTA DO PARTICIPANTE, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p> <p>5.3.6. Após a implantação dos Perfis de Investimentos, que será realizada mediante ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos PARTICIPANTES, a estes será disponibilizado, no mínimo, uma vez ao ano, através dos meios de comunicação disponibilizados pela REAL GRANDEZA , relatório em linguagem de fácil compreensão, contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, incluindo os tipos de ativos que compõem cada um deles e comparativo da rentabilidade auferida, considerando também períodos anteriores.</p>	<p><i>rentabilizados por um dos perfis de investimentos disponíveis, de acordo com a opção do participante.</i></p>
Inexistente	<p>5.3.6.1. No momento de sua inscrição, o PARTICIPANTE indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano. Pelo menos uma vez por ano, será facultada ao Participante a revisão de sua opção, nas épocas próprias indicadas pela Entidade, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos PARTICIPANTES.</p> <p>5.3.6.2. A opção do PARTICIPANTE será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>5.3.6.3. Para os PARTICIPANTES já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da CONTA DO PARTICIPANTE sejam aplicados no Perfil de Investimento</p>	

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	mais conservador indicado na Política de Investimentos do Plano.	
Inexistente	<b>5.3.7. A segregação do ativo deste Plano, conforme previsto no subitem 2.27, implicará na apuração de quotas distintas destinadas à parcela do ativo para cobertura dos benefícios previstos nas alíneas “a”, “c” e “d”, e à parcela do patrimônio para cobertura dos benefícios previstos na alínea “b” do subitem 7.2.1.</b>	<i>Inclusão subitem para segregação das rendas financeiras e atuarial para melhor alocação de recursos dos investimentos de acordo com as especificidades de cada parcela.</i>
Inexistente	<b>5.3.7.1. Havendo segregação do investimento, entre parcela BD e CD, serão criadas quotas distintas de acordo com o nível de risco de cada parcela e a previsão da Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo</b>	<i>Inclusão subitem para segregação das rendas financeiras e atuarial para melhor alocação de recursos dos investimentos de acordo com as especificidades de cada parcela.</i>
<u>5.4. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</u>		<i>Redação mantida.</i>
5.4.1. O custeio deste PLANO será estabelecido pelo ATUÁRIO com base em cada balanço da REAL GRANDEZA ou quando ocorrerem alterações significativas nos seus encargos.		<i>Redação mantida.</i>
5.4.1.1. A taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial de implantação deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL foi de 6% (seis por cento) ao ano e será revisada anualmente pelo atuário responsável pelo Plano.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, uma vez que é uma hipótese a ser definida anualmente e não cabe fixar valor no regulamento do plano.</i>
5.4.1.2. A taxa de juros referenciada no item 5.4.1.1 anterior, em hipótese alguma, servirá como referência para a correção dos saldos das contas definidas nos itens 2.12 ao 2.18 deste REGULAMENTO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, uma vez que é uma hipótese a ser definida anualmente e não cabe fixar valor no regulamento do plano.</i>
5.4.2. O custeio e as contribuições deste PLANO serão individualizados em relação a quaisquer outros Planos administrados pela REAL GRANDEZA.		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
5.4.3. As despesas de administração deste PLANO não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável.		<i>Redação mantida.</i>
5.4.4. No caso de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO de PARTICIPANTE ATIVO, a parcela do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE que não for destinada ao pagamento de BENEFÍCIOS, na forma prevista por este REGULAMENTO, será integralmente utilizada em proveito deste PLANO, observadas as disposições legais vigentes, sendo vedado o seu retorno à PATROCINADORA.	5.4.4. No caso de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , a parcela do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE que não for destinada ao pagamento de BENEFÍCIOS <b>ou dos INSTITUTOS</b> , na forma prevista por este REGULAMENTO, <b>reverterá em favor do FUNDO DE REVERSÃO</b> sendo vedado o seu retorno à PATROCINADORA.	<i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i>  <i>Alteração redacional para inclusão dos Institutos.</i>  <i>Alteração redacional para prever a reversão das sobras, não utilizadas para pagamento de benefícios e institutos, para o FUNDO DE REVERSÃO.</i>
5.4.5. No caso de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, o PARTICIPANTE ATIVO que não for elegível a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada, poderá optar em permanecer vinculado a este PLANO até a data do preenchimento das condições àquele BENEFÍCIO de Aposentadoria, computando o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO como SERVIÇO CREDITADO e efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, a CONTRIBUIÇÃO REGULAR e a CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA, definida no subitem 5.2.1.2, que seriam feitas pela PATROCINADORA para custeio desse BENEFÍCIO caso não tivesse ocorrido o TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Estes valores serão acrescidos da taxa de administração determinada anualmente pelo ATUÁRIO para o exercício em questão. Configurada essa hipótese, o PARTICIPANTE ATIVO tornar-se-á a partir desta data um PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.		<i>Transferência para o subitem 5.1.1.1 (texto proposto), com exclusão da parte do texto que tratava do cômputo do Tempo de Vinculação, uma vez que a matéria já é tratada no subitem 6.7.5 (texto proposto), para melhor organização do texto.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>5.4.5.1. A opção para se tornar um PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE, ocasião em que poderá alterar os percentuais previstos no item 5.1. Independentemente da data de sua formalização pelo PARTICIPANTE, este deverá efetuar todas as contribuições pertinentes, conforme estabelecidas pelo item 5.4.5, retroativas à data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Caberá a REAL GRANDEZA a determinação dos critérios de correção e amortização futura dessas contribuições pretéritas, sendo que, no caso específico da parcela referente à alínea “a” da CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA definida no subitem 5.2.1.2, sua atualização deverá considerar os encargos atuariais pertinentes, de modo a manter o equilíbrio no financiamento do BENEFÍCIO Mínimo.</p>		<p><i>Transferência para o subitem 6.7.5.1 (texto proposto,) com ajustes, para melhor organização do texto, haja vista que o participante autopatrocinado passou a ter direito do saldo projetado desde 2009 e não somente ao Benefício Mínimo.</i></p>
<p>5.4.5.2. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO poderá, a qualquer momento, optar por se tornar um PARTICIPANTE VINCULADO deste PLANO não lhe sendo permitido, a partir de então, o retorno à condição de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.</p>		<p><i>Transferência para o subitem 6.7.5.2 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i></p>
<p>5.4.5.3. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que deixar de efetuar 3 (três) contribuições seguidas e tiver cumprido a carência de 3(três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, será automaticamente considerado um PARTICIPANTE VINCULADO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, desde que, após ter sido notificado pela REAL GRANDEZA, não salde o débito em até 30 (trinta) dias.</p>		<p><i>Transferência para o subitem 6.7.5.3 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Capítulo 6 - DOS BENEFÍCIOS</b>	<b>Capítulo 6 - DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS</b>	<i>Aprimoramento redacional (“DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS” em vez de “DOS BENEFÍCIOS”)</i>
<u>6.1. APOSENTADORIA NORMAL</u>		<i>Redação mantida.</i>
<u>6.1.1. Elegibilidade</u> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, observado o disposto no item 9.9, começará na data em que o PARTICIPANTE atingir, no mínimo: <p style="margin-left: 20px;">a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, acrescido de 6 (seis) meses no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano, a partir de 2001, até o máximo de 60 (sessenta) anos de idade, e  b) 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO.</p>	<u>6.1.1. Elegibilidade</u> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, observado o disposto <b>nos subitens 9.3, 9.3.1, e 9.8</b> , começará na data em que o PARTICIPANTE atingir, no mínimo: <p style="margin-left: 20px;">a) 60 (sessenta) anos de idade,  b) 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO, e  <b>c) 60 (sessenta) meses de contribuição ao PLANO, consecutivas ou não.</b></p>	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”)</i>  <i>Ajustes das remissões;</i>  <i>Alteração redacional para excluir os efeitos do Decreto nº 3721/2001, revogado pelo Decreto nº 4206/2002;</i>  <i>Transferida parte do subitem 9.4 (texto vigente) para alínea “c”, o qual tratava da carência para melhor organização do texto.</i>
O PARTICIPANTE que até 30 (trinta) de junho de 2001, inclusive, atenda, cumulativamente, aos requisitos mínimos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO, será elegível, a qualquer tempo, ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal por este PLANO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem em função dos efeitos do Decreto nº 3721/2001, revogado pelo Decreto nº 4206/2002.</i>
<u>6.1.2. Benefício de Aposentadoria Normal</u> O valor do BENEFÍCIO mensal de Aposentadoria Normal, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo PARTICIPANTE, conforme previsto pelo item 7.2 deste REGULAMENTO, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.	<u>6.1.2. Benefício de Aposentadoria Normal</u> O valor do BENEFÍCIO mensal de Aposentadoria Normal, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo PARTICIPANTE, conforme previsto pelo <b>subitem 7.2</b> deste REGULAMENTO, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i>
<u>6.2. APOSENTADORIA ANTECIPADA</u>		<i>Redação mantida.</i>



**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>6.2.1. Elegibilidade</b> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada, observado o disposto no item 9.9, começará quando o PARTICIPANTE atingir, no mínimo:</p> <p>a) 40 (quarenta) anos de idade e b) 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO.</p>	<p><b>6.2.1. Elegibilidade</b> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada, observado o disposto <b>nos subitens 9.3, 9.3.1., e 9.8</b>, começará quando o PARTICIPANTE atingir, no mínimo:</p> <p>a) 40 (quarenta) anos de idade, b) 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO, e <b>c) 60 (sessenta) meses de contribuição ao PLANO, consecutivas ou não.</b></p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajustes nas remissões;</i></p> <p><i>Transferida de parte do subitem 9.4 (texto vigente) para alínea “c”, o qual tratava da carência para melhor organização do texto.</i></p>
<p>A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada cessará na primeira data em que o PARTICIPANTE se tornar elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.</p>	<p><b>6.2.1.2.</b> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada cessará na primeira data em que o PARTICIPANTE se tornar elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.</p>	<p><i>Inclusão de numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p>
<p><b>6.2.2. Benefício de Aposentadoria Antecipada</b> O valor do BENEFÍCIO mensal de Aposentadoria Antecipada, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo PARTICIPANTE, conforme previsto pelo item 7.2 deste REGULAMENTO, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.</p>	<p><b>6.2.2. Benefício de Aposentadoria Antecipada</b> O valor do BENEFÍCIO mensal de Aposentadoria Antecipada, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo PARTICIPANTE, conforme previsto pelo <b>subitem 7.2</b> deste REGULAMENTO, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i></p>
<p><b>Inexistente</b></p>	<p><b><u>6.3. APOSENTADORIA PROPORCIONAL</u></b></p>	<p><i>Inclusão de subitem para previsão do benefício de Aposentadoria Proporcional para os Participantes em BPD</i></p>
<p><b>Inexistente</b></p>	<p><b><u>6.3.1. Elegibilidade</u></b> A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Proporcional, observado o disposto no subitem 9.8, será concedido ao PARTICIPANTE que tiver feito a opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, ou teve presumida esta opção, começará quando o mesmo atingir, no mínimo:</p> <p>a) 40 (quarenta) anos de idade, e b) 10 (dez) anos de SERVIÇO CREDITADO.</p>	<p><i>Inclusão de subitem para previsão dos quesitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Proporcional para o Participante em BPD.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Inexistente</b>	<b>6.3.1.1</b> Para o Participante inscrito neste Plano de Benefícios após a publicação da autorização para alterações no seu Regulamento, a elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Proporcional, observado os subitens 9.3 e 9.8, será concedido ao PARTICIPANTE que tiver feito a opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, ou teve presumida esta opção, e começará quando o mesmo cumprir os requisitos previstos no subitem 6.3.1, a partir do requerimento do benefício.	<i>Inclusão de subitem para previsão do direito acumulado do Participante na forma do Art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.3.2. Benefício de Aposentadoria Proporcional</b> O valor do BENEFÍCIO mensal de Aposentadoria Proporcional, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo PARTICIPANTE, conforme previsto pelo subitem 7.2 deste REGULAMENTO, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.	<i>Inclusão de subitem para a previsão do cálculo do Benefício de Aposentadoria Proporcional para o participante em BPD com parte do texto transferido do subitem 6.6.1. alínea “a” (texto vigente).</i>
<u>6.3. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u>	<u>6.4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u>	<i>Renumeração do subitem.</i>
<u>6.3.1. Elegibilidade</u> O PARTICIPANTE será elegível a um BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez a partir da concessão de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social e enquanto perdurar esta condição, observadas as restrições fixadas no item 6.4 deste REGULAMENTO.	<u>6.4.1. Elegibilidade</u> <b>A elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, observadas as restrições fixadas no subitem 6.5, começará quando o PARTICIPANTE:</b>  a) Estiver em gozo de Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social; b) Contar com no mínimo 12 (doze) contribuições para o PLANO.	<i>Renumeração do subitem;  Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”) e padronização do texto;  Ajuste de remissão;  Alteração redacional para inclusão da carência de 12 (doze) contribuições para o PLANO, evitando a concessão deste benefício aos participantes que pouco contribuíram ou, o que é pior, que com apenas uma contribuição, estão elegíveis, de forma a manter do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.</i>
<b>Transferido</b>	<b>6.4.1.1.</b> Não será exigido para a concessão da	<i>Transferido do subitem 9.4.2 (texto vigente) para melhor</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>aposentadoria por Invalidez o TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.</b>	<i>organização do texto.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.4.1.2. Quando se tratar de BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional não será exigido o mínimo de 12 (doze) contribuições para o PLANO.</b>	<i>Inclusão de subitem a fim de ressaltar a não aplicação da carência de 12 (doze) contribuições ao benefício por invalidez quando decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.4.1.3. É vedada antecipação das contribuições previstas na alínea “b” do subitem 6.4.1.</b>	<i>Inclusão de subitem para vedação da antecipação do pagamento de contribuições para fazer jus ao Benefício de Invalidez.</i>
<u>6.3.2. Benefício de Aposentadoria por Invalidez</u> O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez do PARTICIPANTE ATIVO e do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento por ele escolhida, conforme previsto no item 7.2, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, depois de creditado o valor do SALDO PROJETADO na respectiva CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, observado o disposto no item 5.1.6.	<u>6.4.2. Benefício de Aposentadoria por Invalidez</u> O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez do PARTICIPANTE Ativo e do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, na DATA DO CÁLCULO, será determinado de acordo com a forma de pagamento por ele escolhida, conforme previsto no <b>subitem</b> 7.2 e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, depois de creditado o valor do SALDO PROJETADO na respectiva CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, observado o disposto no <b>subitem</b> 5.1.6.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i>
Ocorrendo a invalidez do PARTICIPANTE VINCULADO antes de se tornar elegível a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO, este receberá um BENEFÍCIO de renda mensal de Aposentadoria por Invalidez, apurado na DATA DO CÁLCULO, com base em 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA.	<b>6.4.2.1. Ocorrendo a invalidez do PARTICIPANTE EM BPD antes de se tornar elegível a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Proporcional por este PLANO, este receberá um BENEFÍCIO de renda mensal de Aposentadoria por Invalidez, apurado na DATA DO CÁLCULO, com base em 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, sem direito ao acréscimo do SALDO PROJETADO.</b>	<i>Renumeração no subitem (facilitar a leitura e referência);</i>  <i>Alteração redacional para previsão do benefício de aposentadoria por invalidez para o Participante em BPD, além de explicitar que o cálculo do benefício para esse participante não será acrescido do Saldo Projetado. Esse procedimento já vinha sendo aplicado pela entidade, logo não há restrição de direitos aos futuros assistidos.</i>
O início do pagamento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez se dará após cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela PATROCINADORA.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, uma vez que não se pode vincular o Plano à regra de pagamento de Patrocinadora.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Transferido</b>	<b>6.4.3. Os valores dos BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte pagos ao PARTICIPANTE Assistido, ou a seus BENEFICIÁRIOS serão debitados da CONTA DO PARTICIPANTE, até seu completo esgotamento, ou até a data de extinção ou cancelamento do BENEFÍCIO, se anterior. Os Benefícios de Invalidez serão descontados da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, até seu esgotamento, e depois de forma proporcional, das demais contas.</b>	<i>Transferido do subitem 2.18 (texto vigente) para melhor organização do texto, com alteração redacional para definição das regras de utilização da Conta de Participante em casos de invalidez. Essa alteração permitirá que os valores para pagamento do benefício sejam debitados da Conta do Participante e não da Conta Individual de Risco.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.4.3.1. Ocorrendo o cancelamento, o PARTICIPANTE Assistido retornará à condição existente antes da concessão do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez com a CONTA DO PARTICIPANTE remanescente, descontado da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO remanescente.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão do tratamento a ser dado ao saldo de conta do participante no caso de cancelamento do benefício por invalidez.</i>
<u>6.4. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u>	<u>6.5. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u>	<i>Renumeração do subitem.</i>
6.4.1. Para a concessão e manutenção do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, a REAL GRANDEZA poderá requerer a realização de exame médico pelo PARTICIPANTE, PARTICIPANTE VINCULADO ou PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO a ser feito por médico por ela credenciado. Tal exame, deverá descrever a natureza e grau da invalidez, além de determinar a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos pela REAL GRANDEZA exames periódicos atestando a continuidade da invalidez.	<b>6.5.1.</b> Para a concessão e manutenção do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, a REAL GRANDEZA poderá requerer a realização de exame médico pelo PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , PARTICIPANTE em <b>BPD</b> ou PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO a ser feito por médico por ela credenciado. Tal exame deverá descrever a natureza e grau da invalidez, além de determinar a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos pela REAL GRANDEZA exames periódicos atestando a continuidade da invalidez.	<i>Renumeração do subitem; Alteração redacional para acertos das nomenclaturas dos Participantes.</i>
6.4.2. O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será cancelado ou suspenso tão logo a Previdência Social cancele ou suspenda seu Benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme	<b>6.5.2.</b> O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será cancelado ou suspenso tão logo a Previdência Social cancele ou suspenda seu Benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme	<i>Renumeração do subitem.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
determinado pela REAL GRANDEZA, desde que o PARTICIPANTE não seja elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	determinado pela REAL GRANDEZA, desde que o PARTICIPANTE não seja elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	
6.4.3. O PARTICIPANTE ATIVO e o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que não tiver a sua invalidez atestada por clínico reconhecido pela REAL GRANDEZA quando solicitada, e for declarado inválido pela Previdência Social, não fará jus ao BENEFÍCIO.	<b>6.5.3.</b> O PARTICIPANTE <b>Ativo</b> e o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que não tiver a sua invalidez atestada por clínico reconhecido pela REAL GRANDEZA quando solicitada, e for declarado inválido pela Previdência Social, não fará jus ao BENEFÍCIO.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”.</i>
6.4.4. Não haverá concessão do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo PARTICIPANTE ou seus BENEFICIÁRIOS, de atos dolosos, contrários à lei.	<b>6.5.4.</b> Não haverá concessão do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo PARTICIPANTE, de atos dolosos, contrários à lei.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para correção de erro material com a exclusão dos “beneficiários”, dado que o benefício de invalidez é devido exclusivamente ao participante.</i>
6.4.5. Não será exigida prova de continuidade da invalidez após o PARTICIPANTE ASSISTIDO preencher as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<b>6.5.5.</b> Não será exigida prova de continuidade da invalidez após o PARTICIPANTE Assistido preencher as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal por este PLANO.	<i>Renumeração de subitem;</i>  <i>Alteração redacional para exclusão da aposentadoria antecipada uma vez que a comprovação da continuidade da invalidez deve ser feita até o participante atingir os requisitos de elegibilidade à aposentadoria normal;</i>  <i>Alteração redacional para exclusão da menção ao PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL visto que “PLANO” já foi definido no subitem 2.34 (texto proposto).</i>
6.4.6. O PARTICIPANTE ATIVO, o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o PARTICIPANTE VINCULADO, já aposentado pela Previdência Social, e que se tornar inválido, será elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, conforme definido no item 6.3, cabendo neste caso exclusivamente a REAL GRANDEZA atestar a condição de invalidez do PARTICIPANTE.	<b>6.5.6.</b> O PARTICIPANTE Ativo, o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o PARTICIPANTE <b>EM BPD</b> , já aposentado pela Previdência Social, e que se tornar inválido, será elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, conforme definido no <b>subitem 6.4.1</b> , cabendo neste caso exclusivamente a REAL GRANDEZA atestar a condição de invalidez do PARTICIPANTE.	<i>Renumeração de subitem;</i>  <i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para em BPD;</i>  <i>Ajuste de remissão.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>6.4.7. Se ficar comprovado que, para a obtenção do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO agiu com dolo, o BENEFÍCIO será suspenso e cancelado a partir da data da citada comprovação, independentemente de outras medidas que possam vir a ser adotadas pela REAL GRANDEZA de modo a garantir a restituição da importância paga indevidamente ao PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO, importância essa atualizada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.</p>	<p><b>6.5.7.</b> Se ficar comprovado que, para a obtenção do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez o PARTICIPANTE agiu com dolo, o BENEFÍCIO será suspenso e cancelado a partir da data da citada comprovação, independentemente de outras medidas que possam vir a ser adotadas pela REAL GRANDEZA de modo a garantir a restituição da importância paga indevidamente ao PARTICIPANTE, importância essa atualizada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.</p>	<p><i>Renumeração de subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para correção de erro material com a exclusão da expressão “beneficiários”, dado que o benefício de invalidez é devido exclusivamente ao participante.</i></p>
<p><u>6.5. PENSÃO POR MORTE</u></p>	<p><u>6.6. PENSÃO POR MORTE</u></p>	<p><i>Renumeração do subitem.</i></p>
<p><u>6.5.1. Elegibilidade</u> O BENEFÍCIO de Pensão por Morte será concedido aos BENEFICIÁRIOS do PARTICIPANTE falecido. Havendo mais de um BENEFICIÁRIO o BENEFÍCIO de Pensão por Morte será rateado em partes iguais. Da mesma forma, quando não existir BENEFICIÁRIO e o BENEFÍCIO de Pensão por Morte tiver que ser pago a mais de um BENEFICIÁRIO INDICADO, proceder-se-á ao rateio em partes iguais.</p>	<p><u>6.6.1. Elegibilidade</u> O BENEFÍCIO de Pensão por Morte será concedido aos BENEFICIÁRIOS do PARTICIPANTE falecido. Havendo mais de um BENEFICIÁRIO, o BENEFÍCIO de Pensão por Morte será rateado em partes iguais. Da mesma forma, quando não existir BENEFICIÁRIO e o BENEFÍCIO de Pensão por Morte tiver que ser pago a mais de um BENEFICIÁRIO INDICADO, proceder-se-á ao rateio em partes iguais.</p>	<p><i>Renumeração do subitem.</i></p>
<p><b>Transferido</b></p>	<p><b>6.6.1.1. No caso de falecimento do PARTICIPANTE Ativo ou de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, será exigido no mínimo 12 (doze) meses de contribuição ao PLANO, exceto se a morte for decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional.</b></p>	<p><i>Inclusão de subitem para previsão da carência de 12 (doze) contribuições para o PLANO, evitando a concessão deste benefício aos participantes que pouco contribuíram ou, o que é pior, que com apenas uma contribuição, estão elegíveis. Esse benefício conclama medidas estruturantes, relevantes e urgentes, que venham a resguardar a melhora do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.</i></p>
<p><u>6.5.2. Benefício de Pensão por Morte</u> No caso de falecimento de PARTICIPANTE ATIVO ou de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o valor mensal do BENEFÍCIO de Pensão por Morte, a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS, será determinado na DATA DO CÁLCULO de acordo com a forma de pagamento escolhida pelos</p>	<p><u>6.6.2. Benefício de Pensão por Morte</u> No caso de falecimento de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> ou de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o valor mensal do BENEFÍCIO de Pensão por Morte, a ser concedido aos BENEFICIÁRIOS, será determinado na DATA DO CÁLCULO de acordo com a forma de pagamento escolhida pelos</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>BENEFICIÁRIOS, conforme previsto no item 7.2, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, depois de creditado o valor do SALDO PROJETADO na respectiva CONTA INDIVIDUAL DE RISCO. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS de PARTICIPANTE ATIVO, o BENEFÍCIO de Pensão por Morte devido aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS corresponderá a 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA na DATA DO CÁLCULO e será pago, aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se desta forma todas as obrigações da REAL GRANDEZA, pertinentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS INDICADOS.</p>	<p>BENEFICIÁRIOS, conforme previsto no <b>subitem</b> 7.2, e calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, depois de creditado o valor do SALDO PROJETADO na respectiva CONTA INDIVIDUAL DE RISCO.</p>	<p><i>Transferência de parte do texto vigente para o subitem 6.6.2.1 (texto proposto), para melhor organização do texto.</i></p>
<p><b>Transferido</b></p>	<p><b>6.6.2.1.</b> No caso de não haver BENEFICIÁRIOS de PARTICIPANTE <b>Ativo</b> ou <b>AUTOPATROCINADO</b>, o BENEFÍCIO de Pensão por Morte devido aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS corresponderá a 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA na DATA DO CÁLCULO e será pago, aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se desta forma todas as obrigações da REAL GRANDEZA pertinentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e os respectivos BENEFICIÁRIOS INDICADOS.</p>	<p><i>Transferido do subitem 6.5.2. do texto vigente para melhor organização do texto;</i></p> <p><i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i></p> <p><i>Alteração redacional para inclusão do Participante Autopatrocinado, mantendo o mesmo tratamento dado ao participante ativo.</i></p>
<p>No caso de falecimento do PARTICIPANTE VINCULADO, o valor mensal do BENEFÍCIO de Pensão por Morte será determinado na DATA DO CÁLCULO com base em 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA.</p>	<p><b>6.6.2.2.</b> No caso de falecimento do PARTICIPANTE <b>EM BPD</b>, o valor mensal do BENEFÍCIO de Pensão por Morte será determinado na DATA DO CÁLCULO com base em 100% (cem por cento) dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, <b>sem direito ao valor correspondente ao SALDO PROJETADO.</b></p>	<p><i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para BPD;</i></p> <p><i>Alteração redacional para previsão da não utilização do</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
		<i>Saldo Projetado, para o caso do participante em BPD em caso de pensão por morte.</i>
<p>No caso de não haver BENEFICIÁRIOS de PARTICIPANTE VINCULADO ou PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o BENEFÍCIO de Pensão por Morte será pago, aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se desta forma todas as obrigações da REAL GRANDEZA, pertinentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS INDICADOS.</p>	<p><b>6.6.2.3.</b> No caso de não haver BENEFICIÁRIOS de PARTICIPANTE <b>EM BPD</b>, o BENEFÍCIO de Pensão por Morte será pago aos BENEFICIÁRIOS INDICADOS, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se desta forma todas as obrigações da REAL GRANDEZA, pertinentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e <b>os</b> respectivos BENEFICIÁRIOS INDICADOS.</p>	<p><i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para BPD;</i></p> <p><i>Alteração redacional para exclusão do Participante Autopatrocinado, uma vez que o subitem 6.6.2.1 (texto proposto) já trata o assunto.</i></p>



**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>6.5.3. No caso de falecimento de PARTICIPANTE ASSISTIDO, seus BENEFICIÁRIOS receberão um BENEFÍCIO de Pensão por Morte, a ser rateado em partes iguais entre eles, e calculado da seguinte forma:</p> <p>a) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “a” do item 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS continuarão a fazer jus, pelo período restante, ao mesmo BENEFÍCIO mensal, ou poderão exercer a opção de revisão do prazo de recebimento do BENEFÍCIO, o que implicará no consequente recálculo de seu valor. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE;</p> <p>b) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “b” do item 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS terão direito a um BENEFÍCIO de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do BENEFÍCIO mensal que o PARTICIPANTE vinha recebendo. Neste caso, na hipótese de o PARTICIPANTE falecido não deixar BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO não terá direito ao recebimento do BENEFÍCIO de Pensão por Morte;</p> <p>c) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “c” do item 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS terão direito a um BENEFÍCIO mensal de valor correspondente a um percentual variável, a sua escolha, entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.</p>	<p><b>6.6.3.</b> No caso de falecimento de PARTICIPANTE <b>Assistido</b>, seus BENEFICIÁRIOS receberão um BENEFÍCIO de Pensão por Morte, a ser rateado em partes iguais entre eles, e calculado da seguinte forma:</p> <p>a) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “a” do subitem 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS continuarão a fazer jus, pelo período restante, ao mesmo BENEFÍCIO mensal, ou <b>poderão exercer uma nova opção da forma de recebimento do BENEFÍCIO, excetuando alínea “b” do subitem 7.2.1</b>, o que implicará no consequente recálculo de seu valor. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE;</p> <p>b) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “b” do subitem 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS terão direito a um BENEFÍCIO de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do BENEFÍCIO mensal que o PARTICIPANTE vinha recebendo. Neste caso, na hipótese de o PARTICIPANTE falecido não deixar BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO não terá direito ao recebimento do BENEFÍCIO de Pensão por Morte,</p> <p>c) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “c” do subitem 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS terão direito a um BENEFÍCIO mensal de valor correspondente a um percentual variável, a sua escolha, entre <b>0,1% (zero vírgula um por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento)</b> do saldo remanescente, ou <b>poderão exercer uma nova opção da forma de recebimento do BENEFÍCIO, excetuando alínea “b” do subitem 7.2.1</b>. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Assistidos”;</i></p> <p><i>Alteração redacional para ajuste da alínea “a” para permitir que o beneficiário alterne as formas de pagamento, adequando ao seu planejamento financeiro e social, desde que não tenha optado pela renda vitalícia;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Alteração redacional para ajuste da alínea “c” permitindo que o beneficiário opte pelos percentuais de 0,1% a 1,6%, além de permitir que o beneficiário alterne as formas de pagamento, adequando ao seu planejamento financeiro e social, desde que não tenha optado pela renda vitalícia;</i></p> <p><i>Alteração redacional para inclusão da opção “d” permitindo a escolha do valor do benefício em moeda corrente adicionando uma nova forma de recebimento do benefício.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<p>d) se o PARTICIPANTE havia optado pelo recebimento de seu BENEFÍCIO mensal na forma da alínea “d” do subitem 7.2.1, seus BENEFICIÁRIOS terão direito a um BENEFÍCIO mensal correspondente a um valor em reais, a sua escolha, desde que não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) e nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente, ou poderão exercer uma nova opção da forma de recebimento do BENEFÍCIO, excetuando alínea “b” do subitem 7.2.1. No caso de não haver BENEFICIÁRIOS, o BENEFICIÁRIO INDICADO receberá, na forma de pagamento único, o valor remanescente do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE.</p>	
Inexistente	<p>6.6.3.1. Exceto quando o PARTICIPANTE tiver optado pelo recebimento do BENEFÍCIO sob a forma da alínea “b” do subitem 7.2.1 o BENEFICIÁRIO poderá rever a opção de recebimento do BENEFÍCIO, sempre na primeira quinzena do mês de novembro, através dos meios de comunicação disponibilizados pela REAL GRANDEZA, cuja vigência se dará a partir do ano subsequente, a qual implicará em revisão obrigatória do valor do BENEFÍCIO.</p>	<p><i>Inclusão de subitem para previsão do mês de alteração da renda para os beneficiários.</i></p>
6.6 - INSTITUTOS	<p><u>6.7. INSTITUTOS</u></p>	<p><i>Renumeração do subitem.</i></p>
<p>6.6.1. OS PARTICIPANTES ATIVOS, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO serão, a qualquer tempo, elegíveis a um dos institutos previstos por este PLANO segundo uma das opções e nas condições a seguir definidas:</p>	<p>6.7.1. OS PARTICIPANTES <b>Ativos</b>, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO serão, a qualquer tempo, elegíveis a <b>pelo menos</b> um dos institutos previstos por este PLANO.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i> <i>Alteração redacional para padronização na forma de referência a “Ativos”;</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
		<i>Alteração redacional, pois dependendo do tempo de plano, o participante pode não ter cumprido a carência mínima para os benefícios de BPD e Portabilidade e, portanto, “não seria sempre a qualquer tempo elegível” a qualquer um dos institutos.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA, será enviado ao PARTICIPANTE um extrato contendo as informações exigidas por lei. O PARTICIPANTE poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desse extrato, optar por um dos 4 (quatro) institutos legais definidos abaixo:</b>	<i>Transferido do subitem 5.4.5.1 (texto vigente) para melhor organização do texto, condensando em um único subitem os prazos para opção por um dos institutos, já que esse prazo é único para todos os participantes, conforme disposto no artigo 13 da Instrução Normativa SPC Nº05/2003.</i>
a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, conforme definido no item 2.8, cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, sendo seu valor calculado sobre a soma de 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE com o maior valor entre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e a reserva matemática relativa ao BENEFÍCIO Mínimo, estabelecido no item 6.7, na DATA DO CÁLCULO, e pago conforme o item 7.2 deste REGULAMENTO, observado o disposto no item 6.6.5.; ou	a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - <b>BPD</b> , conforme definido no <b>subitem 2.8, desde que cumprido o prazo de carência de 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</b> , cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria <b>Proporcional</b> , e pago conforme o <b>subitem 7.2</b> deste REGULAMENTO, observado o disposto no <b>subitem 6.7.2.</b> ; ou	<i>Transferência do subitem 9.4.1.1 (texto vigente) para melhor organização do texto;</i>  <i>Transferência de parte do texto vigente da alínea “a”, para o subitem 6.3.2 (texto proposto), a definição da forma de cálculo da Aposentadoria Proporcional para melhor organização do texto, haja vista que este subitem define o cálculo do Benefício Proporcional para os Participantes em BPD;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i>
b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no item 2.36, a que fazem jus todos os	b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no <b>subitem 2.35 e desde que cumprido o prazo de</b>	<i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador, assim como a exigência do tempo mínimo de VINCULAÇÃO AO PLANO constante no item 9.4.1.1.	<b>carência de 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO</b> , a que fazem jus todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de BENEFÍCIO, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador .	<i>Ajuste de remissão;  Transferido do subitem 9.4.1.1 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i>
A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE.		<i>Transferência para o subitem 6.7.3 (texto proposto) e exclusão de parte do subitem, uma vez que a matéria passa a ser tratada no subitem 6.7.1.1 (texto vigente), condensando em um único subitem os prazos para opção por um dos institutos, já que esse prazo é único para todos os participantes, conforme disposto no artigo 13 da Instrução Normativa SPC nº 05/2003.</i>
Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado, anteriormente referido, correspondente a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO.		<i>Transferência para o subitem 6.7.3.1. (texto proposta) para melhor organização do texto.</i>
Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, os quais se tornam, a partir de então, EX-PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.		<i>Transferência para o subitem 6.7.3.2. (texto proposto) para melhor organização do texto.</i>
Para fins deste instituto, fica estabelecido que:  I. somente será admitida a opção pelo instituto da PORTABILIDADE com a cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA.		<i>Exclusão do inciso I (texto vigente), pois a matéria já é tratada no subitem 2.33 (texto proposto);  Transferência do Inciso II (texto vigente) para o subitem 6.7.3.3 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>II. é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma.</p>		
<p>Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em conta específica, sob rubrica própria “Recursos Portados”, atualizada pelo índice referido no item 2.39, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto, o saldo constante desta conta será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE.</p>		<p><i>Transferência para o subitem 6.7.3.4 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i></p>
<p>c) O RESGATE, conforme definido no item 2.38, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, implica em renúncia, de forma irrevogável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS.</p>	<p>c) O RESGATE, conforme definido no <b>subitem 2.37</b>, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de <b>BENEFÍCIO</b>, implica em renúncia, de forma irrevogável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS.</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão;</i></p> <p><i>Alteração redacional para padronização na forma de referência ao “BENEFÍCIO”.</i></p>
<p>A opção pelo instituto do RESGATE para os PARTICIPANTES ATIVOS no TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO deverá ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE.</p>	<p><b>Texto excluído</b></p>	<p><i>Exclusão de subitem, uma vez que a matéria passa a ser tratada no subitem 6.7.1.1 (texto proposto), condensando em um único subitem os prazos para opção por um dos institutos, já que esse prazo é único para todos os participantes, conforme disposto no artigo 13 da Instrução Normativa SPC nº 05/2003.</i></p>
<p>Não será permitido o RESGATE de recursos portados a este PLANO oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>		<p><i>Transferência para o subitem 6.7.4.3 (texto proposto) para melhor organização do texto.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no item 2.4, é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração conforme definido no Capítulo 5.	d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no <b>subitem 2.4</b> .	<i>Exclusão de parte do texto vigente, pois essa definição já consta do subitem 2.4.</i>
<b>Transferido</b>	<b>6.7.2. Na hipótese de opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, referido na alínea “a” do subitem 6.7.1, caberá ao PARTICIPANTE efetuar o pagamento do valor relativo à CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR determinada anualmente pelo ATUÁRIO para o exercício em questão, conforme estabelecido no plano de custeio anual. Este percentual, conforme descrito no subitem 5.2.1.4, incidirá sobre o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a referida data coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR.</b>	<i>Transferência do subitem 6.6.5 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.2.1. A opção do participante pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO não impede posterior opção pela PORTABILIDADE ou RESGATE.</b>	<i>Inclusão de subitem para adequação ao disposto no artigo 3º da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
<b>Transferido</b>	<b>6.7.2.2. Terão presumida a opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO os PARTICIPANTES Ativos que na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO tenham pelo menos 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO e não sejam elegíveis ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Proporcional, observado o disposto no subitem 6.3.1.1, nem tampouco tenham optado formalmente pelos institutos previstos neste PLANO, dentro do estabelecido no subitem 6.7.1.1, sem prejuízo de posterior opção pelos institutos da</b>	<i>Transferido do subitem 4.5 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	PORTABILIDADE ou RESGATE previstos neste REGULAMENTO.	
Transferido	6.7.3. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE, referido na alínea "b" do subitem 6.7.1, será exercida em caráter irrevogável e irretratável.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Transferida da alínea "b" do item 6.6.1 (texto vigente), para melhor organização do texto.</i>
Transferido	6.7.3.1. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado correspondente a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Transferida da alínea "b" do item 6.6.1 (texto vigente), para melhor organização do texto.</i>
Transferido	6.7.3.2. Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, tornando-se o primeiro, a partir da efetivação da PORTABILIDADE, um EX-PARTICIPANTE.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Transferida da alínea "b" do item 6.6.1 (texto vigente), para melhor organização do texto.</i>
Transferido	6.7.3.3. É vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência). Transferido do inciso II da alínea "b" do item 6.6.1 (texto vigente), para melhor organização do texto.</i>
Transferido	6.7.3.4. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em subcontas específicas, sob rubricas próprias, atualizadas pelo índice referido no subitem 2.38, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto ou BENEFÍCIO, o	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência). Transferido do inciso II da alínea "b" do item 6.6.1 (texto vigente), para melhor organização do texto; Ajuste de remissão.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	saldo constante destas subcontas será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE.	
6.6.2. Na hipótese de opção pelo instituto de Portabilidade, referido na alínea “b” do item 6.6.1, a REAL GRANDEZA fornecerá ao PARTICIPANTE as informações necessárias, exigidas pelas disposições legais vigentes, sendo certo que, para opção por entidade aberta, a totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do PARTICIPANTE deverá ser utilizada para a contratação de benefício de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos.	<b>6.7.3.5. Na hipótese de PORTABILIDADE para entidade aberta ou seguradora</b> , a totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do PARTICIPANTE deverá ser utilizada para a contratação de benefício de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Aprimoramento redacional para facilitar a leitura e adequação ao disposto na Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.3.6. O PARTICIPANTE fica dispensado do cumprimento do disposto no subitem 6.7.1 para a PORTABILIDADE de recursos alocados na CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC e CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC.</b>	<i>Inclusão de subitem para explicitar que não é exigida carência para valores portados oriundos de outra entidade aberta de previdência, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CGPC nº 06/2003.</i>
6.6.3. O RESGATE, referido na alínea “c” do item 6.6.1, corresponderá ao saldo acumulado das contribuições do PARTICIPANTE (CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA), as contribuições efetuadas como AUTOPATROCINADO (CONTRIBUIÇÃO REGULAR DE AUTOPATROCINADO, as contribuições vertidas no PLANO DE ORIGEM (BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE), além daquelas oriundas de outro Plano administrado por entidade de previdência complementar aberta.  <b><i>(Subitem 6.6.3 - Aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DETEC nº 654, de 27 de agosto de 2010 – DOU de 01/09/2010, com vigência a partir de 29/12/2009)</i></b>	<b>6.7.4. O RESGATE</b> , referido na alínea “c” do <b>subitem 6.7.1.1</b> , corresponderá ao saldo acumulado da <b>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, exceto o valor relativo à subconta CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC</b> , às contribuições efetuadas como AUTOPATROCINADO (CONTRIBUIÇÃO REGULAR DE AUTOPATROCINADO), além daquelas oriundas de outro Plano administrado por entidade de previdência complementar aberta.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>  <i>Alteração redacional para previsão de resgate de todas as contribuições do Participante ao Plano, inclusive a conta individual de portabilidade, já que a mesma compõe a Conta de Contribuição de Participante, conforme subitem 2.13.1 (texto proposto). Atendimento ao Ofício nº 4050/SPC/DETEC/CGAT e Análise Técnica nº 447/SPC/DETEC/CGAT;</i>  <i>Atendimento ao disposto no parágrafo único, artigo 21 da Resolução CGPC nº19/2006;</i>



**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
		<i>Exclusão da menção ao plano de origem, tendo em vista que não houve migração.</i>
<b>Inexistente</b>	<p><b>6.7.4.1. O PARTICIPANTE que, no momento do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, contar com no mínimo 5 (cinco) anos completos de vinculação ao plano, receberá, além da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE um percentual adicional da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, conforme definido a seguir:</b></p> <p><b>5 anos - 10% (dez por cento)</b>  <b>6 anos - 20% (vinte por cento)</b>  <b>7 anos - 30% (trinta por cento)</b>  <b>8 anos - 40% (quarenta por cento)</b>  <b>9 anos - 50% (cinquenta por cento)</b>  <b>10 anos ou mais - 60% (sessenta por cento)</b></p>	<i>Inclusão de subitem para permitir que as contribuições da Patrocinadora sejam incluídas na parcela do resgate, modernizando o Plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.4.1.1. Os valores da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA não incluídos no resgate serão transferidos para o FUNDO DE REVERSÃO.</b>	<p><i>Inclusão de subitem para destinação do saldo de conta da Patrocinadora não resgatado pelo Participante;</i></p> <p><i>Alteração redacional para prever a reversão das sobras, não utilizadas para pagamento de benefícios e institutos, para o FUNDO DE REVERSÃO.</i></p>
6.6.4. Mediante acordo entre a REAL GRANDEZA e o PARTICIPANTE, o RESGATE, referido na alínea “c” do item 6.6.1, será pago na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS.	<b>6.7.4.2. Mediante acordo entre a REAL GRANDEZA e o PARTICIPANTE, o RESGATE, referido na alínea “c” do subitem 6.7.1, será pago na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS.</b>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão.</i></p>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.4.3. Não será permitido o RESGATE, sob nenhuma hipótese, de recursos alocados na subconta CONTA</b>	<i>Transferido da alínea “c” do subitem 6.6.1 (texto vigente) com ajuste de redação para atendimento ao parágrafo único</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<b>INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC, devendo estes recursos serem portados para outra entidade de Previdência Complementar, observada a legislação de regência.</b>	<i>do artigo 21 da Resolução CGPC nº19/2006.</i>
6.6.5. Na hipótese de opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, referido na alínea “a” do item 6.6.1, caberá ao PARTICIPANTE efetuar o pagamento do valor relativo à taxa de administração determinada anualmente pelo ATUÁRIO para o exercício em questão, conforme estabelecido no plano de custeio anual. Definida a taxa de administração, a mesma incidirá sobre o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a referida data coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR.		<i>Transferência para o subitem 6.7.2. (texto proposto) para melhor organização do texto.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.7.5. A opção pelo AUTOPATROCÍNIO, referido na alínea “d” do subitem 6.7.1, implicará na permanência do PARTICIPANTE nesta condição, até a data de requerimento do benefício, desde que preenchidas as condições, computando o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO como SERVIÇO CREDITADO, observado o disposto no subitem 6.7.5.2.</b>	<i>Inclusão de subitem para deixar claro que a condição de autopatrocínio termina na ocasião do requerimento do benefício, passando o participante a uma nova condição.</i>
<b>Transferido</b>	6.7.5.1. A opção para se tornar um PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo previsto no subitem 6.7.1, ocasião em que poderá alterar os percentuais previstos no subitem 5.1. Independentemente da data de sua formalização pelo PARTICIPANTE, este deverá efetuar todas as contribuições pertinentes, conforme estabelecidas pelo subitem 6.7.5, retroativas à data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Caberá a REAL GRANDEZA a determinação dos critérios de correção e amortização futura dessas contribuições pretéritas, sendo que, no caso da CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA definida no subitem 5.2.1.2, sua	<i>Transferido do subitem 5.4.5.1 (texto vigente), sendo que o texto em destaque foi corrigido haja vista que o participante autopatrocinado passou a ter direito ao saldo projetado desde 2009 e não somente ao Benefício Mínimo.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	atualização deverá considerar os encargos atuariais pertinentes, de modo a <b>manter o equilíbrio atuarial</b> .	
<b>Transferido</b>	<b>6.7.5.2. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO poderá, a qualquer momento, optar pelos institutos do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE não lhe sendo permitido, a partir de então, o retorno à condição de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.</b>	<i>Transferido do subitem 5.4.5.2 (texto vigente) para melhor organização do texto.</i>
<b>Transferido</b>	<b>6.7.5.3. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que deixar de efetuar 3 (três) contribuições seguidas e tiver cumprido a carência de 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, será automaticamente considerado um PARTICIPANTE EM BPD deste PLANO, desde que, após ter sido notificado pela REAL GRANDEZA, não salde o débito em até 30 (trinta) dias.</b>	<i>Transferido do subitem 5.4.5.3 (texto vigente).</i>
<u>6.7. BENEFÍCIO MÍNIMO</u>	<u>6.8. BENEFÍCIO MÍNIMO</u>	<i>Renumeração do subitem.</i>
6.7.1. O saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, a ser utilizado para a determinação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO, multiplicado por 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de SERVIÇO CREDITADO, respeitado o disposto no item 10.2.1, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, limitado o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO a 7 (sete) UR. Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito de cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE de forma única e imediata.	6.8.1. O saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, a ser utilizado para a determinação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO, multiplicado por 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de SERVIÇO CREDITADO, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, limitado o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO a 7 (sete) UR .	<i>Renumeração do subitem;  Exclusão da remissão ao subitem 10.2.1 (texto vigente), pois o Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DOS CRITÉRIOS DE MIGRAÇÃO foi excluído, dado que não houve migração para este Plano;  Transferência de parte do texto vigente, para o subitem 6.8.1.1 (texto proposto), para melhor organização do texto.</i>
<b>Transferido</b>	<b>6.8.1.1.</b> Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito de cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE de forma única e imediata.	<i>Transferido do subitem 6.7.1 (texto vigente) para facilitar a leitura e referência.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins deste item, o saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.	<b>6.8.1.2.</b> Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins <b>do disposto no subitem 6.8.1.</b> , o saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.	<i>Numeração do subitem para facilitar a leitura e referência;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem 6.8.1” em vez “deste item”).</i>
<b>Inexistente</b>	<b>6.8.2. Para os casos de BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, a soma da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e SALDO PROJETADO não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO, multiplicado por 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de SERVIÇO CREDITADO PROJETADO, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, limitado o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO a 7 (sete) UR.</b>	<i>Inclusão de subitem para correção do erro material com retorno da redação do regulamento anterior a 2009, que estabelecia o cálculo do benefício mínimo para os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.</i>
6.7.2. Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito do cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO de forma única e imediata.	<b>6.8.2.1.</b> Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito do cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO de forma única e imediata.	<i>Renumeração do subitem.</i>
Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins deste item, a soma da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA e SALDO PROJETADO deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.	<b>6.8.2.2.</b> Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins <b>do disposto no subitem 6.8.2.</b> , a soma da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA com o SALDO PROJETADO deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem 6.8.2” em vez “deste item”).</i>
6.7.3. O pagamento de BENEFÍCIO, na forma prevista nos itens 6.7.1 ou 6.7.2 extinguirá todas as obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO, em relação ao	<b>6.8.3.</b> O pagamento de BENEFÍCIO, na forma prevista nos <b>subitens 6.8.1 ou 6.8.2</b> extinguirá todas as obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO, em relação ao	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do BENEFÍCIO, um EX-PARTICIPANTE.	PARTICIPANTE e <b>os</b> respectivos BENEFICIÁRIOS, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do BENEFÍCIO, um EX-PARTICIPANTE.	<i>Ajuste de remissão;</i> <i>Aprimoramento redacional.</i>
6.7.4. Se o PARTICIPANTE receber o BENEFÍCIO previsto nos itens 6.7.1 ou 6.7.2 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das PATROCINADORAS do PLANO, seu tempo de SERVIÇO CREDITADO anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo BENEFÍCIO.	<b>6.8.4.</b> Se o PARTICIPANTE receber o BENEFÍCIO previsto nos <b>subitens 6.8.1 ou 6.8.2</b> e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das PATROCINADORAS do PLANO, seu tempo de SERVIÇO CREDITADO anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo BENEFÍCIO.	<i>Renumeração do subitem;</i> <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i> <i>Ajustes de remissão.</i>
<u>6.8. GARANTIA</u>	<u>6.9. GARANTIA</u>	<i>Renumeração do subitem.</i>
6.8.1. O saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, a ser utilizado para cálculo dos BENEFÍCIOS deste PLANO, não poderá ser inferior ao valor acumulado das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA, ESPORÁDICA e REGULAR, se aplicável, efetuadas por ele a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, atualizadas mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	<b>6.9.1.</b> O saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, a ser utilizado para cálculo dos BENEFÍCIOS deste PLANO, não poderá ser inferior ao valor acumulado das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA, ESPORÁDICA e REGULAR, se aplicável, efetuadas por ele a este <b>PLANO, deduzidas as parcelas já consumidas pelo pagamento de BENEFÍCIOS, quando for o caso</b> , tudo atualizado mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	<i>Renumeração do subitem;</i> <i>Alteração redacional para fazer referência apenas ao “PLANO”, como definido no subitem 2.34 (texto proposto);</i> <i>Alteração redacional para previsão da dedução das parcelas de benefícios pagas.</i>
<u>6.9 DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>6.10. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<i>Renumeração do subitem.</i>
6.9.1. Observada a determinação do item 6.9.2 a seguir, uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO, será dado ao PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, no que for aplicável, o mesmo tratamento conferido ao PARTICIPANTE ATIVO, para efeito de cálculo, concessão e pagamento de BENEFÍCIOS.	<b>6.10.1.</b> Observada a determinação do <b>subitem 6.10.2.</b> a seguir, uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO, será dado ao PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, no que for aplicável, o mesmo tratamento conferido ao PARTICIPANTE <b>Ativo</b> , para efeito de cálculo, concessão e pagamento de BENEFÍCIOS.	<i>Renumeração do subitem;</i> <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i> <i>Ajustes de remissão.</i> <i>Padronização na forma de referência a “Ativos”.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>6.9.2. O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que mantiver esta condição até preencher todos os requisitos de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO terá o valor de seu BENEFÍCIO calculado sobre 100% (cem por cento) da CONTA DO PARTICIPANTE, na DATA DO CÁLCULO. Entretanto, na hipótese de opção pela condição de PARTICIPANTE VINCULADO ou perda da condição PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, conforme previsto, respectivamente, nos itens 5.4.5.2 e 5.4.5.3 deste REGULAMENTO, mas antes da elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada, a este PARTICIPANTE serão assegurados os direitos definidos no item 6.6 deste REGULAMENTO.</p>	<p><b>6.10.2.</b> O PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que mantiver esta condição até preencher todos os requisitos de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada por este PLANO terá o valor de seu BENEFÍCIO calculado sobre 100% (cem por cento) da CONTA DO PARTICIPANTE, na DATA DO CÁLCULO. Entretanto, na hipótese de opção pela condição de PARTICIPANTE <b>EM BPD</b> ou perda da condição PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, conforme previsto, respectivamente, nos <b>subitens 6.7.5.2 e 6.7.5.3</b> deste REGULAMENTO, mas antes da elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria <b>Proporcional</b>, a este PARTICIPANTE serão assegurados os direitos definidos no <b>subitem 6.7.1 alíneas “b” e “c”</b> deste REGULAMENTO.</p>	<p><i>Renumeração do subitem;</i></p> <p><i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para BPD;</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i></p> <p><i>Ajuste de remissão;</i></p> <p><i>Alteração redacional para a inclusão da aposentadoria proporcional prevista no rol de benefícios do Capítulo 6 - Subitem 6.3, específico para os participantes oriundos do BPD.</i></p>
<p><b>Capítulo 7 - DA DATA DO CÁLCULO E DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b></p>		<p><i>Redação mantida.</i></p>
<p><u>7.1. DA DATA DO CÁLCULO</u></p>		<p><i>Redação mantida.</i></p>
<p>7.1.1. A DATA DO CÁLCULO para os BENEFÍCIOS de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e para os institutos será a primeira data de elegibilidade aos mesmos, ou, nos casos específicos de BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, e institutos a data de seu requerimento, se posterior. Entretanto, o saldo de conta a ser utilizado tomará como base o último dia útil do mês em questão.</p>	<p>7.1.1. A DATA DO CÁLCULO para os BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, <b>Aposentadoria Proporcional</b> e institutos, será a data de seu requerimento. Para o BENEFÍCIO de <b>Pensão por Morte será a primeira data de elegibilidade ao mesmo. O</b> saldo de conta a ser utilizado tomará como base o último dia útil do mês em questão.</p>	<p><i>Alteração redacional para ajustar os efeitos da concessão dos benefícios programados para data do requerimento.</i></p>
<p><u>7.2. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u></p>		<p><i>Redação mantida.</i></p>
<p>7.2.1. A critério do PARTICIPANTE ou, na sua ausência, dos</p>	<p>7.2.1. A critério do PARTICIPANTE ou, <b>no caso de Pensão por</b></p>	<p><i>Alteração redacional para deixar claro que os beneficiários</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
BENEFICIÁRIOS, uma parcela dos BENEFÍCIOS de prestação continuada deste PLANO e o BENEFÍCIO de Pensão por Morte do Assistido, poderá ser paga em um pagamento único e imediato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:	<b>Morte</b> , dos BENEFICIÁRIOS, uma parcela dos BENEFÍCIOS de prestação continuada deste PLANO, poderá ser paga em um pagamento único e imediato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:	<i>(ativo e assistido) se manifestem no caso de Pensão por Morte ao pagamento da parcela única e imediata.</i>
a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO, quando aplicável;	a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a <b>30 (trinta) anos</b> . A opção pelo período de recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada <b>ano</b> ;	<i>Alteração redacional para flexibilização da forma de pagamento do participante ou beneficiário com aumento do prazo máximo de recebimento do benefício para 30 (trinta) anos, adequando ao seu planejamento financeiro e social;</i>  <i>Previsão da alteração da forma de pagamento anualmente.</i>
b) renda mensal vitalícia, de valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE;	b) renda mensal vitalícia, de valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE. <b>A opção por esta renda será exercida em caráter irrevogável;</b>	<i>Alteração redacional para evidenciar o caráter irrevogável da opção, por se tratar de renda atuarial.</i>
c) pagamentos mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO, quando aplicável.	c) pagamentos mensais de <b>0,1% (zero vírgula um por cento)</b> a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada <b>ano</b> ;	<i>Alteração redacional para flexibilização da forma de pagamento do participante ou beneficiário com alteração do percentual mínimo para 0,1%, adequando ao seu planejamento financeiro e social;</i>  <i>Alteração da forma de pagamento para anualmente.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>d) pagamento mensais em valores definidos em moeda corrente desde que o valor do BENEFÍCIO não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento). A escolha do valor para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano.</b>	<i>Alteração redacional para previsão de uma nova forma de pagamento de benefício, possibilitando o participante ou beneficiário escolherem uma renda em moeda corrente, adequando ao seu planejamento financeiro e social.</i>
A opção de recebimento em relação ao pagamento único e imediato de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste subitem somente será aplicada na hipótese	<b>7.2.1.1.</b> A opção de recebimento em relação ao pagamento único e imediato de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste subitem somente será aplicada na	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i>  <i>Alteração redacional para explicitar que no caso do Benefício</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
de haver consenso entre todos os BENEFICIÁRIOS.	hipótese de haver consenso entre todos os BENEFICIÁRIOS, <b>deduzindo-se o percentual eventualmente pago ao assistido.</b>	<i>de Pensão por Morte do Assistido essa parcela poderá ser paga, desde que o mesmo não tenha feito a opção pelo pagamento à vista de 25% do saldo de contas do participante.</i>
Não havendo consenso entre os BENEFICIÁRIOS sobre as opções de pagamento previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, será considerada a opção prevista na alínea “b”.	<b>7.2.1.2.</b> Não havendo consenso entre os BENEFICIÁRIOS sobre as opções de pagamento previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, será considerada a opção prevista na alínea “b”.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Ajuste de remissão com a inclusão da alínea “d”.</i>
Se, quando da aplicação do disposto neste subitem, o BENEFÍCIO resultante de prestação continuada referente às opções constantes das alíneas “a” e “c” for de valor mensal inferior a 1 (uma) UNIDADE DE REFERÊNCIA, o prazo ou o percentual solicitado pelo PARTICIPANTE será alterado para obedecer a esse limite. Se ainda assim o saldo da conta não permitir o pagamento do BENEFÍCIO dentro dos limites estabelecidos nas referidas alíneas, o pagamento será realizado de uma única vez ou, a critério do PARTICIPANTE, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS, importando o recebimento em quitação plena de todas as obrigações da REAL GRANDEZA com relação a esse PARTICIPANTE.	<b>7.2.1.3.</b> Se, quando da aplicação do disposto neste subitem, o BENEFÍCIO resultante de prestação continuada referente às opções constantes das alíneas “a”, “c” e “d” <b>do subitem 7.2.1.</b> for de valor mensal inferior a 1 (uma) UNIDADE DE REFERÊNCIA, o prazo ou o percentual solicitado pelo PARTICIPANTE <b>ou seus BENEFICIÁRIOS</b> , será alterado para obedecer a esse limite. Se ainda assim o saldo da conta não permitir o pagamento do BENEFÍCIO dentro dos limites estabelecidos nas referidas alíneas, o pagamento será realizado de uma única vez ou, a critério do PARTICIPANTE <b>ou seus BENEFICIÁRIOS</b> , em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS, importando o recebimento em quitação plena de todas as obrigações da REAL GRANDEZA com relação a esse PARTICIPANTE <b>ou seus BENEFICIÁRIOS</b> .	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Ajuste de remissão com a inclusão da alínea “d”; Alteração redacional para previsão da quitação aos beneficiários, uma vez que se aplica também à Pensão por Morte.</i>
Se, quando da aplicação do disposto neste subitem, o BENEFÍCIO resultante de prestação continuada referente à opção constante da alínea “b” for de valor mensal inferior a 1 (uma) UNIDADE DE REFERÊNCIA, seu pagamento será realizado de uma única vez ou, a critério do PARTICIPANTE, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS, importando o recebimento em quitação plena de todas as obrigações da REAL GRANDEZA com relação a esse	<b>7.2.1.4.</b> Se, quando da aplicação do disposto neste subitem, o BENEFÍCIO resultante de prestação continuada referente à opção constante da alínea “b” for de valor mensal inferior a 1 (uma) UNIDADE DE REFERÊNCIA, seu pagamento será realizado de uma única vez ou, a critério do PARTICIPANTE <b>ou seus BENEFICIÁRIOS</b> , em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS, importando o recebimento em quitação plena de todas as obrigações da REAL GRANDEZA com	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Alteração redacional para previsão da quitação aos beneficiários, uma vez que se aplica também à Pensão por Morte.</i>



**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
PARTICIPANTE.	relação a esse PARTICIPANTE e seus BENEFICIÁRIOS.	
7.2.2. Os BENEFÍCIOS de prestação continuada previstos neste REGULAMENTO serão pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de competência.		<i>Redação mantida.</i>
7.2.2.1. Se a data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ocorrer do 1º (primeiro) ao 15º (décimo - quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação dos BENEFÍCIOS de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Antecipada ou Pensão por Morte, será o mês do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Se o TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ocorrer do 16º (décimo - sexto) ao último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte ao da ocorrência do evento.	7.2.2.1. Se a data do <b>requerimento do BENEFÍCIO pelo PARTICIPANTE Ativo</b> ocorrer do 1º (primeiro) ao 15º (décimo - quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação dos BENEFÍCIOS será o mês do <b>requerimento</b> . Se o <b>requerimento</b> ocorrer do 16º (décimo - sexto) ao último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês <b>subsequente</b> .	<i>Alteração redacional para determinação do mês de início de pagamento do benefício, de acordo com o requerimento e não pela data do término do vínculo empregatício.</i>
7.7.2.2. Se a data do requerimento do BENEFÍCIO pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO ou pelo PARTICIPANTE VINCULADO ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês do requerimento. Se a data do requerimento ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte à data do requerimento.	7.2.2.2. Se a data do requerimento do BENEFÍCIO pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO ou pelo PARTICIPANTE <b>EM BPD</b> ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês do requerimento. Se a data do requerimento ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte à data do requerimento.	<i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante Vinculado para em BPD.</i>
7.2.2.3. Se a data em que o PARTICIPANTE preencher as condições para o recebimento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo - quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês da ocorrência do evento. Se a data de preenchimento das condições para o recebimento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez ocorrer entre o 16º (décimo - sexto) e o último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte ao da ocorrência		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
do evento.		
<p>7.2.3. Os BENEFÍCIOS pagos nas formas estabelecidas no item 7.2.1 serão calculados e/ou atualizados utilizando-se dos seguintes critérios:</p> <p>I. o pagamento único e imediato de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, assim como os pagamentos constantes em quotas, serão calculados com base no valor da quota no último dia útil de cada mês coincidente ou imediatamente anterior à data de pagamento;</p> <p>II. a primeira prestação do BENEFÍCIO concedido na forma de renda mensal vitalícia, de valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE, será determinada, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota no último dia útil de cada mês coincidente ou imediatamente anterior à DATA DO CÁLCULO.</p>	<p>7.2.3. Os BENEFÍCIOS pagos nas formas estabelecidas no <b>subitem</b> 7.2.1 serão calculados e/ou atualizados utilizando-se dos seguintes critérios:</p> <p>I. o pagamento único e imediato de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, assim como os pagamentos constantes em quotas, serão calculados com base no valor da quota no último dia útil de cada mês coincidente ou imediatamente anterior à data de pagamento;</p> <p>II. a primeira prestação do BENEFÍCIO concedido na forma de renda mensal vitalícia, de valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE, será determinada, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota no último dia útil de cada mês coincidente ou imediatamente anterior à DATA DO CÁLCULO.</p>	<p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i></p>
<p>As prestações subseqüentes do BENEFÍCIO concedido na forma disposta no inciso II deste item serão atualizadas em 1º (primeiro) de junho de cada ano, de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO. A primeira atualização do BENEFÍCIO será proporcional ao período decorrido entre a DATA DO CÁLCULO e o mês de atualização. Observadas as disposições legais vigentes, o Conselho Deliberativo poderá determinar atualizações mais freqüentes da renda mensal vitalícia, que serão compensados por ocasião da atualização anual.</p>	<p><b>7.2.3.1.</b> As prestações subseqüentes do BENEFÍCIO concedido na forma disposta no inciso II deste <b>subitem</b> serão atualizadas em 1º (primeiro) de junho de cada ano, de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO. A primeira atualização do BENEFÍCIO será proporcional ao período decorrido entre a DATA DO CÁLCULO e o mês de atualização. Observadas as disposições legais vigentes, o Conselho Deliberativo poderá determinar atualizações mais freqüentes da renda mensal vitalícia, que serão compensados por ocasião da atualização anual.</p>	<p><i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência);</i></p> <p><i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i></p>
<b>Inexistente</b>	<p><b>7.2.3.2.</b> A opção por uma das alíneas “a”, “c” e “d”, exceto se a opção for pela alínea “b” do subitem 7.2.1, poderá ser revista a critério do PARTICIPANTE Assistido ou BENEFICIÁRIOS sempre na primeira quinzena do mês de novembro, através dos meios de comunicação</p>	<p><i>Inclusão de subitem para previsão do mês de alteração da renda para os assistidos.</i></p>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	disponibilizados pela REAL GRANDEZA, com vigência da correspondente alteração a partir do ano subsequente, a qual implicará em revisão obrigatória do valor do benefício.	
7.2.4. O ABONO ANUAL relativo às opções de recebimento de BENEFÍCIO estabelecidas nas alíneas “a” e “c” do item 7.2.1 será pago ao PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual ao BENEFÍCIO recebido no mesmo mês. Para os PARTICIPANTES que optaram pela opção constante da alínea “b” do mesmo item, o ABONO ANUAL também será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do BENEFÍCIO durante o ano.	7.2.4. O ABONO ANUAL relativo às opções de recebimento de BENEFÍCIO estabelecidas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.1 será pago ao PARTICIPANTE Assistido ou BENEFICIÁRIO no mês de <b>novembro</b> de cada ano, e de valor igual ao BENEFÍCIO recebido no mesmo mês. Para os PARTICIPANTES que optaram pela opção constante da alínea “b” do mesmo <b>subitem</b> , o ABONO ANUAL também será pago no mês de <b>novembro</b> de cada ano, e de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do BENEFÍCIO durante o ano.	<i>Ajuste de remissão com a inclusão da alínea “d”;</i> <i>Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”);</i> <i>Alteração redacional para modificação do mês de pagamento do abono anual.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>7.2.4.1. Para os PARTICIPANTES que optaram pela opção constante da alínea “b” do subitem 7.2.1. e que falecerem, o valor do ABONO ANUAL será quitado, na data do evento, no valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do BENEFÍCIO.</b>	<i>Alteração redacional para previsão de pagamento do Abono Anual proporcional no caso de falecimento de participante que optou pela renda na forma vitalícia.</i>
<b>Capítulo 8 - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO OU TÉRMINO DO PLANO</b>		<i>Redação mantida.</i>
<b><u>8.1. DA ALTERAÇÃO DO PLANO</u></b>		<i>Redação mantida.</i>
Este REGULAMENTO só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, por maioria qualificada de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sujeita à aprovação das PATROCINADORAS, estando à vigência das alterações condicionada à aprovação da autoridade competente.	<b>8.1.1.</b> Este REGULAMENTO só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, por maioria qualificada de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sujeita à aprovação das PATROCINADORAS, estando <b>a</b> vigência das alterações condicionada à aprovação da autoridade competente.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência) e ajuste redacional.</i>
<b><u>8.2. DA LIQUIDAÇÃO OU TÉRMINO DO PLANO</u></b>		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
No caso de liquidação do PLANO ou da PATROCINADORA terminar sua participação neste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, na forma das normas legais vigentes, o ativo líquido do PLANO será destinado na forma que dispuser a legislação, garantindo-se a seus PARTICIPANTES, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.	<b>8.2.1.</b> No caso de liquidação do PLANO ou da PATROCINADORA terminar sua participação neste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, na forma das normas legais vigentes, o ativo líquido do PLANO será destinado na forma que dispuser a legislação, garantindo-se a seus PARTICIPANTES, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência).</i>
<b>Capítulo 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		<i>Redação mantida.</i>
9.1. Constitui obrigação de todo PARTICIPANTE, BENEFICIÁRIO, ou representante legal destes, fornecer os dados e documentos exigidos periodicamente pela REAL GRANDEZA, necessários à manutenção de seu cadastro e dos BENEFÍCIOS concedidos por este PLANO. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do BENEFÍCIO, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos ou informações não se der por ato ou omissão do PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO.		<i>Redação mantida.</i>
Os dados e informações mencionados neste item serão requeridos pela REAL GRANDEZA através da forma que lhe for mais conveniente. Em última instância, o envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos PARTICIPANTES ou BENEFICIÁRIOS à REAL GRANDEZA será considerado medida suficiente para a requisição dessas informações.	<b>9.1.1.</b> Os dados e informações mencionados neste <b>subitem</b> serão requeridos pela REAL GRANDEZA através da forma que lhe for mais conveniente. Em última instância, o envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos PARTICIPANTES ou BENEFICIÁRIOS à REAL GRANDEZA será considerado medida suficiente para a requisição dessas informações.	<i>Numeração do subitem (facilitar a leitura e referência); Aprimoramento redacional (“subitem” em vez de “item”).</i>
9.2. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para a continuidade do recebimento dos		<i>Redação mantida.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
BENEFÍCIOS deste PLANO, a REAL GRANDEZA poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.		
9.3. Qualquer BENEFÍCIO concedido a PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO será determinado de acordo com as disposições do PLANO em vigor na DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO, observados os direitos adquiridos dos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, assim como os BENEFÍCIOS acumulados até essa data.		<i>Redação mantida.</i>
9.4. Ressalvadas disposições específicas, para a concessão de qualquer BENEFÍCIO previsto neste REGULAMENTO será exigida a carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais além do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO do PARTICIPANTE. Para os PARTICIPANTES do PLANO DE ORIGEM, serão computadas as contribuições mensais efetuadas àquele Plano.		<i>Transferência para a alínea “c” dos subitens 6.1.1. e 6.2.1 (texto proposto) e para o subitem 9.3.1, com ajustes, para melhor organização do texto.</i>
9.4.1. A carência de 60 (sessenta) contribuições mensais não será exigida para os casos de BENEFÍCIOS de Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, pois matéria passou a ser tratada nos subitens 6.4.1 “alínea b” e 6.6.1.1 (texto proposto).</i>
9.4.1.1. Para fins de opção pelos institutos do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou da PORTABILIDADE, o prazo de carência será de 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO.		<i>Transferência para as alíneas “a” e “b” do subitem 6.7.1.1, para melhor organização do texto.</i>
9.4.2. O TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO não será exigido no caso do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez.	<b>9.3.1. O TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO será exigido para os benefícios deste Plano, exceto no caso do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez e da Pensão por Morte.</b>	<i>Renumeração do subitem;  Transferida parte do subitem 9.4, com ajustes.  Alteração redacional para inclusão da Pensão por morte, pois também não é exigido o desligamento para essa espécie.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
9.5. Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo PARTICIPANTE de mais de um BENEFÍCIO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, exceto o BENEFÍCIO de ABONO ANUAL e também a hipótese do PARTICIPANTE ser BENEFICIÁRIO de outro PARTICIPANTE.	<b>9.4.</b> Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo PARTICIPANTE de mais de um BENEFÍCIO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, exceto o BENEFÍCIO de ABONO ANUAL e também a hipótese do PARTICIPANTE ser BENEFICIÁRIO de outro PARTICIPANTE.	<i>Renumeração do subitem.</i>
9.6. A REAL GRANDEZA poderá negar qualquer reivindicação de BENEFÍCIO, declarar qualquer BENEFÍCIO nulo ou reduzi-lo, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte do PARTICIPANTE foi provocada por BENEFICIÁRIO ou que sua invalidez resultou de ação intencional para usufruir de BENEFÍCIO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<b>9.5.</b> A REAL GRANDEZA poderá negar qualquer reivindicação de BENEFÍCIO, declarar qualquer BENEFÍCIO nulo ou reduzi-lo, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte do PARTICIPANTE foi provocada por BENEFICIÁRIO ou que sua invalidez resultou de ação intencional para usufruir de BENEFÍCIO deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	<i>Renumeração do subitem.</i>
9.7. Quando o PARTICIPANTE ou o BENEFICIÁRIO não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a REAL GRANDEZA pagará o respectivo BENEFÍCIO a seu representante legal. O pagamento do BENEFÍCIO ao representante legal do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO desobrigará totalmente a REAL GRANDEZA quanto ao mesmo BENEFÍCIO.	<b>9.6.</b> Quando o PARTICIPANTE ou o BENEFICIÁRIO não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a REAL GRANDEZA pagará o respectivo BENEFÍCIO a seu representante legal. O pagamento do BENEFÍCIO ao representante legal do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO desobrigará totalmente a REAL GRANDEZA quanto ao mesmo BENEFÍCIO.	<i>Renumeração do subitem.</i>
9.8. A REAL GRANDEZA, além das parcelas legalmente obrigatórias, poderá descontar de qualquer BENEFÍCIO por ela concedido, os pagamentos de BENEFÍCIOS além do valor devido, observado o disposto no subitem 9.8.1.	<b>9.7.</b> A REAL GRANDEZA, além das parcelas legalmente obrigatórias, poderá descontar de qualquer BENEFÍCIO por ela concedido, os pagamentos de BENEFÍCIOS além do valor devido, observado o disposto no <b>subitem 9.7.1.</b>	<i>Renumeração do subitem;</i> <i>Ajuste de remissão.</i>
9.8.1. A restituição da importância recebida indevidamente por PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO será efetuada, a seu critério, de uma única vez ou de forma parcelada, atualizada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO. Na restituição de forma parcelada, cada parcela corresponderá a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do BENEFÍCIO em manutenção. Nos casos	<b>9.7.1.</b> A restituição da importância recebida indevidamente por PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO será efetuada, a seu critério, de uma única vez ou de forma parcelada, atualizada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO. Na restituição de forma parcelada, cada parcela corresponderá a, 30% (trinta por cento) do valor do BENEFÍCIO em manutenção. Nos casos comprovados de dolo, fraude ou má fé, a restituição	<i>Renumeração do subitem.</i>

**QUADRO COMPARATIVO**  
**REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
comprovados de dolo, fraude ou má fé, a restituição se dará de acordo com a lei.	se dará de acordo com a lei.	
9.8.2. Na hipótese de revisão de BENEFÍCIO em que este tenha seu valor majorado, não será devido qualquer pagamento retroativo, salvo se decorrente de erro exclusivo da REAL GRANDEZA, situação na qual o valor devido será atualizado pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	<b>9.7.2.</b> Na hipótese de revisão de BENEFÍCIO em que este tenha seu valor majorado, não será devido qualquer pagamento retroativo, salvo se decorrente de erro exclusivo da REAL GRANDEZA, situação na qual o valor devido será atualizado pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	<i>Renumeração do subitem.</i>
9.9. As prestações não pagas nem reclamadas a que o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que forem devidos, revertendo-se os valores em proveito deste PLANO.	<b>9.8.</b> As prestações não pagas nem reclamadas a que o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que forem devidos, revertendo-se os valores em proveito deste PLANO.	<i>Renumeração do subitem.</i>
9.9.1. Não haverá prescrição de prazos no caso de menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	<b>9.8.1.</b> Não haverá prescrição de prazos no caso de menores, incapazes e ausentes na forma da lei.	<i>Renumeração do subitem.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>9.8.2. Em caso de inexistência de beneficiários habilitados na data do falecimento do ASSISTIDO que tenha optado pelo recebimento da renda mensal vitalícia, na forma do subitem 7.2.1, alínea “b” o valor atuarialmente equivalente à renda mensal que vinha sendo recebida, será revertido em proveito deste Plano.</b>	<i>Inclusão de subitem para previsão da reversão das sobras, não utilizadas para pagamento de benefícios, para o Plano.</i>
<b>Inexistente</b>	<b>9.8.3. Em caso de inexistência de beneficiários, beneficiários indicados e herdeiros legais habilitados na data do falecimento do ASSISTIDO que tenha optado pelo recebimento da renda nas formas previstas no subitem 7.2.1, nas alíneas “a”, “c” e “d”, o valor remanescente do saldo de conta será revertido para o FUNDO DE REVERSÃO.</b>	<i>Inclusão de subitem para prever a reversão das sobras, não utilizadas para pagamento de benefícios, para o FUNDO DE REVERSÃO.</i>
9.10. Aos PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL serão entregues cópia do Estatuto da REAL GRANDEZA e do REGULAMENTO do PLANO, e quaisquer alterações posteriores, além de material explicativo que	<b>9.9.</b> Aos PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL serão entregues cópia do Estatuto da REAL GRANDEZA e do REGULAMENTO do PLANO, e quaisquer alterações posteriores, além de material explicativo que	<i>Renumeração do subitem.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.	descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.	
9.11. A REAL GRANDEZA fornecerá a cada PARTICIPANTE, com periodicidade no mínimo anual, um extrato da CONTA DO PARTICIPANTE discriminando, entre outras informações determinadas pela legislação pertinente, os valores creditados e/ou debitados naquela conta no período.	<b>9.10.</b> A REAL GRANDEZA fornecerá a cada PARTICIPANTE, com periodicidade no mínimo anual, <b>através dos meios de comunicação disponibilizados pela REAL GRANDEZA</b> um extrato da CONTA DO PARTICIPANTE discriminando, entre outras informações determinadas pela legislação pertinente, os valores creditados e/ou debitados naquela conta no período.	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para modificação dos meios de comunicação.</i>
9.12. No caso dos PARTICIPANTES VINCULADOS E AUTOPATROCINADOS, a contagem dos prazos de carência previstos no PLANO tomará por base o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, definido no item 2.45.	<b>9.11.</b> No caso dos PARTICIPANTES <b>EM BPD</b> e AUTOPATROCINADOS, a contagem dos prazos de carência previstos no PLANO tomará por base o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, definido no <b>subitem 2.44.</b>	<i>Renumeração do subitem;</i>  <i>Alteração redacional para acerto da nomenclatura do Participante em BPD;</i>  <i>Ajuste de remissão.</i>
<b>Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DOS CRITÉRIOS DE MIGRAÇÃO</b>	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
10.1. Será assegurado ao Participante do PLANO DE ORIGEM, pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA EFETIVA, com efeito retroativo a esta data, o direito de migração para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL desde que este Participante satisfaça uma das condições a seguir:  a) mantenha vínculo empregatício com PATROCINADORA e não receba Benefício pelo PLANO DE ORIGEM; ou  b) seja ex-empregado de PATROCINADORA, contribua para o PLANO DE ORIGEM e ainda esteja por implementar condições para o recebimento de um	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>



**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Benefício de aposentadoria por aquele Plano na <i>Não</i> DATA EFETIVA.		
10.1.1. O prazo de migração para o Participante do PLANO DE ORIGEM que estiver em gozo de Benefício de auxílio-doença, acidente de trabalho ou férias na DATA EFETIVA será de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
10.1.2. Não será estendida a opção de migração para este PLANO ao Participante ou beneficiário em gozo de Benefício pelo PLANO DE ORIGEM, bem como ao Participante ex-empregado de PATROCINADORA que não contribua para o PLANO DE ORIGEM.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
10.2. Os PARTICIPANTES que optarem pela migração simultânea para este PLANO e para o PLANO SALDADO terão saldo nulo em sua CONTA DO PARTICIPANTE neste PLANO na DATA EFETIVA, só se constituindo saldos a partir de futuras contribuições.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
10.2.1. Para os PARTICIPANTES que optarem pelo previsto no item 10.2, o SERVIÇO CREDITADO e o SERVIÇO CREDITADO PROJETADO utilizados na determinação do BENEFÍCIO Mínimo deste PLANO somente considerarão o tempo de serviço do PARTICIPANTE após a DATA EFETIVA.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
10.3. Os PARTICIPANTES que optarem pela migração direta e exclusiva para este PLANO deverão escolher uma dentre as seguintes formas de determinação de seu BÔNUS DE MIGRAÇÃO na DATA EFETIVA:  a) aplicação do percentual K2 sobre o montante correspondente à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano, onde:</p> <p>K2 será o resultado da soma de até 3 (três) parcelas, de acordo com o valor de TC:</p> <p>I. 3% (três por cento) x valor de TC não excedente a 9 (nove) anos;</p> <p>II. 6% (seis por cento) x parcela de TC superior a 9 (nove) anos e não excedente a 19 (dezenove) anos;</p> <p>III. 20% (vinte por cento) x parcela de TC superior a 19 (dezenove) anos; e</p> <p>TC = Tempo de Contribuição ao PLANO DE ORIGEM, em anos completos, limitado a 29 (vinte e nove) anos. As frações de ano serão sempre aproximadas para o primeiro inteiro subsequente.</p> <p>b) a reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM será atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano, acrescido de juros mensais equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, por anos completos, de contribuição. As frações de ano serão sempre aproximadas para o primeiro inteiro subsequente.</p>		
<p>Caso a opção do PARTICIPANTE seja pela alínea “a” deste item, o valor creditado nas CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA EFETIVA, a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do bônus total apurado neste item.</p>	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
<p>Caso a opção do PARTICIPANTE seja pela alínea “b” deste item, 100% (cem por cento) do bônus total apurado neste item será creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE. Neste caso, não haverá BÔNUS DE</p>	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>

**QUADRO COMPARATIVO  
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA.		
Além do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE, será creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE o valor correspondente à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
O valor da soma do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA com a correspondente reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA, não poderá ser superior, em hipótese alguma, ao valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE ao Benefício Proporcional de Aposentadoria que seria associado ao PARTICIPANTE na hipótese de sua migração para o PLANO SALDADO.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>
Configurada a hipótese de limitação referida neste item, os valores dos BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA serão proporcionalmente reduzidos até o referido limite, não podendo, em hipótese alguma, tal redução se estender à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA.	<b>Texto excluído</b>	<i>Exclusão de subitem, já que o texto se tornou obsoleto, dado que não houve migração para este Plano.</i>